



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS (QUARTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2014, (Nº 046/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 955/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O ARTIGO 5º, DA LEI Nº 3.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2014, (Nº 050/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1027/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014, (Nº 051/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1028/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O ARTIGO 16 DA LEI 379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2014, (Nº 055/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.064/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014, PROCESSO Nº 1.061/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009, A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2014, (Nº 053/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.062/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014, (Nº 054/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.063/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE FISCAL II, FORMALMENTE NOMEADOS AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2014, (Nº 056/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.070/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - FPGM E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IX

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2014, PROCESSO Nº 1.034/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS AO SENHOR PAULO GUERREIRO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2014, PROCESSO Nº 1.060/2014, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, DENOMINADA DE COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 70, PARÁGRAFO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2013, PROCESSO Nº 943/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE UMA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, COMPOSTA POR EQUIPE DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2014, PROCESSO Nº 1.025/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARÇOM, GARÇONETE, COZINHEIRO, BALCONISTA E EMPREGADOS DE RESTAURANTES, HOTÉIS, BARES E SIMILARES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE AGOSTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2014, PROCESSO Nº 1.056/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014, PROCESSO Nº 1.057/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 23 DE AGOSTO DE 1996, QUE DISPÕS SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA AS ATIVIDADES DE PROJETO, LICENCIAMENTO, EXECUÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES, COM OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, SALUBRIDADE E CONFORTO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2014, PROCESSO Nº 1.058/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO A SEMANA DO JUDÔ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NO DIA 28 DE OUTUBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO EMENDAS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 1º E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2014, PROCESSO Nº 1.059/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS, INSTITUINDO A LITERATURA DE CORDEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2014, PROCESSO Nº 1.071/2014, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, ALTERANDO AS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS I E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, QUADRO DE PESSOAL E RESPECTIVO PLANO DE VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS; CONCEDENDO ABONO PECUNIÁRIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Dezembro de 2014.

ITEM

I

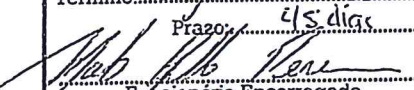


PROJETO DE LEI Nº 077/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-
955/2014
Protocolo

PROC. Nº 955/2014

PROJETO LEI Nº 046 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>955/2014</u>
Início:	<u>10 - novembro - 2014</u>
Término:	<u>05 - fevereiro - 2015</u>
Prazo:	<u>15 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA o Art. 5º, da Lei nº 3.399 de 20 de dezembro de 2.013, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2014, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica acrescida a autorização para abrir créditos adicionais por superavit financeiro conforme disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64, ao artigo 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por superavit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.”

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Diadema, 10 de novembro de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 22
1027/2014
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 082/2014 – PROCESSO Nº 1.027/2014
(nº 050/2014, na origem)

CRIA o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Diadema.

Art. 2º - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN MUNICIPAL:

- I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e
- II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Art. 3º - A existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN MUNICIPAL, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º - A inclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

- I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;
- II - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;
- III - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Fundação Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	23
	1027/2014
Protocolo	α

§ 1º A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN MUNICIPAL no prazo previsto no "caput" deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 5º - O CADIN MUNICIPAL conterà as seguintes informações:

- I - identificação do devedor, na forma do regulamento;
- II - data da inclusão no cadastro;
- III - órgão responsável pela inclusão.

Art. 6º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN MUNICIPAL, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º - A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 8º - O registro do devedor no CADIN MUNICIPAL ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo único - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN MUNICIPAL, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 9º - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

Art. 10 - A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN MUNICIPAL sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN MUNICIPAL, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

Art. 12 - O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelo art. 4º desta lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas no art. 194 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas no art. 194 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, não exclui a responsabilidade do servidor por todos os prejuízos que seu ato ou sua omissão tenham eventualmente causado ao Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 24
1027/2014
Protocolo 2.

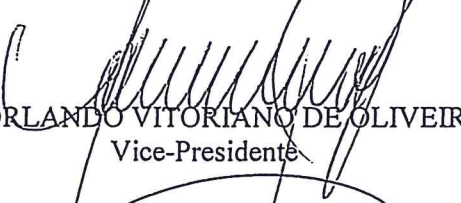
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 14 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	17
1027/2014	
Protocolo	21

PROJETO DE LEI Nº 082/2014

PROCESSO Nº 1027/2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: CRIA O CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 050/2014, protocolizado nesta Casa no dia 03 de dezembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal, via presente Projeto de Lei, busca autorização desta Casa Legislativa para criar o Cadastro Informativo Municipal, contendo as pendências de Pessoas Físicas e Jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Nesse cadastro a Prefeitura do Município de Diadema registrará as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta ou às pessoas físicas e jurídicas que deixarem de apresentar prestação de contas exigidas em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

A existência de registro do CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem diversos atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas, entre eles celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; concessão de auxílio e subvenções e concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Como se vê o CADIN tem os mesmos efeitos de um Cadastro de Inadimplentes como aqueles relacionados ao SCPC e SERASA, que impedem o acesso do consumidor às linhas de créditos.

A eficácia do CADIN já está comprovada no âmbito Estadual e Federal, de sorte que introduzida no âmbito Municipal será uma forma de trazer os devedores à Prefeitura para a solução de seus débitos.

Este sistema se apresenta especialmente importante para os débitos de pequeno valor, cuja cobrança se mostre inviável em razão do custo ser maior que o crédito fiscal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 18
1027/2014
Protocolo 2

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, o Projeto de Lei não está a merecer qualquer reparo, eis que não acarreta qualquer ônus para o erário público, muito pelo contrário, contribui para a elevação da receita municipal.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2014.


VEREADOR JOSÁ QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2014, nº 050/2014 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a Secretaria Municipal de Finanças será a gestora do CADIN, sem prejuízo da responsabilidade das Autoridades a que se refere o art. 4º desta Lei, salientando que o descumprimento pela Autoridade Administrativa dos deveres impostos no referido dispositivo legal será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas no art. 194 da Lei Complementar nº 08, de 16 de junho de 1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

Sala das Comissões, data retro.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
1028/2014
Protocolo

PROC. Nº 1028/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº051, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA o artigo 16 da Lei 379, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 24, de 22 de dezembro de 1993, relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1028/2014</u>
Início:	<u>04-dezembro-2014</u>
Término:	<u>27-Fev-2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica alterado o art. 16 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1.969, alterado pela Lei Complementar nº 24, de 22 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O imposto é de lançamento anual, respeitada a situação do imóvel no início do exercício a que se referir a tributação.

§ 1º Se no decorrer do exercício houver conclusão de obras, o imposto será relançado proporcionalmente a partir da data do despacho que conceder o Certificado de Conclusão de Obra, auto de vistoria ou de sua efetiva ocupação.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o imposto será lançado de forma complementar ao lançado no início do exercício, em parcelas, considerando-se os meses faltantes para o final do exercício.

§ 3º Em nenhuma hipótese será desmembrado ou unificado a inscrição imobiliária, cujo contribuinte possua débitos de tributos imobiliários".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 29
1028/2014
Protocolo 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014

PROCESSO Nº 028/2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI 379/69, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/93, RELATIVO AO IPTU.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 051/2014, protocolizado nesta Casa no dia 03 de dezembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 379/69, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal, via presente Projeto de Lei Complementar, pretende alterar a redação do artigo 16 da Lei 379, de 19 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar nº 24, de 22 de dezembro de 1993, relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Como se saber, o IPTU é lançado no início do exercício para ser pago em uma única vez ou de forma parcelada. A presente propositura visa exigir o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano complementar daqueles imóveis cuja a construção se deu no decorrer do exercício, após o lançamento do tributo.

A alteração veda, ainda, o desmembramento ou a unificação de inscrições imobiliárias que possuam débitos de tributos imobiliários.

Trata-se de alteração oportuna e procedente, na medida em que visa elevar a receita do imposto predial, quando ocorre ampliação da área construída ou construção nova após haver sido lançado o carnê de IPTU.

De outra parte, no que concerne à proibição de desmembramento ou unificação de inscrições imobiliárias de imóveis que



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	30
	1028/2014
	Protocolo

possuam débitos tributários, é providência salutar, que atua em defesa do interesse da arrecadação tributária.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que não acarreta qualquer ônus para o erário público, muito pelo contrário, contribui para a elevação da receita municipal.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2014.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2014, nº 051/2014 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que trata da alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 379 de 19 de dezembro de 1969 e alterações posteriores, relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que em razão do Princípio Constitucional da Anterioridade, o Projeto de Lei em exame deverá ser aprovado até 31 de Dezembro de 2014 para que possa entrar em vigor no exercício de 2015.

Sala das Comissões, data retro.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

IV



PROJETO DE LEI Nº 087/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
1064/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1064/2014</u>
Início:	<u>12 - dezembro - 2014</u>
Término:	<u>07 - maio - 2015</u>
Prazo:	<u>15 dias</u>
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 1064/2014

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML Nº 055/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA: 11/12/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]

.....

PRESIDENTE

13-50 11/12/2014 083896 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio das Secretarias de Estado de Segurança Pública e do DETRAN, objetivando a delegação de atividades previstas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

O convênio objeto da presente propositura tem por objetos específicos os direitos e obrigações dos partícipes conveniados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre celebração de convênios com Municípios Paulistas, objetivando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

A articulação de tal convênio na forma pretendida visa integração a termo satisfatório entre os órgãos responsáveis pelo controle do uso do sistema viário municipal, visando o bem estar dos municípios, por meio da ampliação dos serviços de fiscalização de trânsito, que resultará em melhoria nas condições do sistema viário, contribuindo de forma efetiva com o aumento da segurança aos municípios.

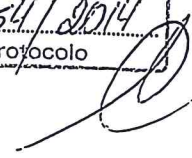
[Signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
1064/2014
Protocolo



O convênio que se pretende firmar se dará em um contexto de fiscalização comunitária de trânsito, o que significa dizer que haverá por parte do poder público um trabalho de orientação e reeducação, dentro da margem legal, que permitirá ao munícipe assimilar a nova condição da Polícia Militar de modo tranquilo, frente ao trânsito, nas vias públicas de Diadema.

Com a instituição do Novo Código de Trânsito Brasileiro, as atribuições que eram restritas as forças policiais da União e dos Estados foram compartilhadas ou ficaram restritas aos municípios.

A maioria dos Municípios, após a publicação da lei 9503/97, cuidou de viabilizar a municipalização do trânsito - uma novidade que a nova lei instituiu - e assumiu a fiscalização do uso e da ocupação do sistema viário, bem como a fiscalização das infrações relativas ao condutor em suas respectivas cidades. Todavia, de imediato, verificou-se que existem certas ações e atribuições, que, ainda que digam respeito aos Municípios, somente Polícia Militar é capaz de levar a efeito, pela imposição do próprio CTB. A exemplo da medida administrativa de recolha do documento de dirigir (CNH), que traz consigo um rol de atribuições que não competem ao Município diretamente, mas somente através de convênio celebrado com a Polícia Militar.

Enfim, por meio da celebração do convênio entre Estado e o Município de Diadema, será possível dar cumprimento em todas as responsabilidades que competem à esfera municipal, e que serão realizadas pela Polícia Militar do Estado, com o acompanhamento do Município, proporcionando maior eficiência e segurança aos usuários das vias públicas.

O impacto com o advento do convênio sobre o orçamento somente encontrará efeito no exercício de 2016, razão pela qual ainda não está disponível a dotação orçamentária a ser onerada.

Os recursos necessários para seu custeio encontrarão lastro financeiro nas dotações próprias do FUNDATRAN naquele exercício, salientando ainda que o pagamento da vantagem possui autorização do Conselho Deliberativo do FUNDATRAN.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
1064/2014
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.


Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 087/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
1064/2014
Protocolo

PROC. Nº 1064/2014

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	1064/2014
Início	12 de dezembro de 2014
Término	02 de março de 2015
Prazo	75 dias
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio das Secretarias de Estado da Segurança Pública e Gestão Pública para o fim que especifica e da outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Segurança Pública e do DETRAN-SP, objetivando a delegação de atividades previstas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetos específicos os direitos e obrigações dos partícipes conveniados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre celebração de convênios com Municípios Paulistas, objetivando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos Policiais Militares que participarem efetivamente no policiamento de trânsito e segurança da cidade, o pagamento de gratificação mensal a título de "pro-labore".

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação mensal terá início a partir do 13º mês subsequente à assinatura do Convênio.

Art.3º - A gratificação instituída por esta Lei será fixada, inicialmente, em R\$ 368,03 (trezentos e sessenta e oito reais e três centavos), o correspondente à Gratificação de Função Nível - 5.

§1º - A concessão gratificação mensal não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Diadema, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º - A gratificação, de que trata o *caput* do presente artigo, é vantagem transitória não se incorporando para todos os efeitos ao salário e vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual. ?

§3º - A gratificação não gerará direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
1064/2014
Protocolo

Art.4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adaptações que vierem a ser necessárias, com a finalidade de proporcionar o melhor atendimento das peculiaridades do Município de Diadema.

Art.5º - Fica assegurado ao Município de Diadema a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o que determina a presente Lei.

Art.6º O Texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, faz parte integrante da presente Lei e constitui anexo I da mesma.

Art.7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente aquelas contidas na Lei Municipal 3.097 de 04 de Maio de 2011.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
1064 / 2014
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO DA LEI ____ DE ____ DE 2014.

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos dias do mês de de 2014, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Dr. FERNANDO GRELLA VIEIRA**, e do DETRAN, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTA**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar no 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de DIADEMA, representado pelo Prefeito do Município, **LAURO MICHELS SOBRINHO**, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário próprio do MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal no, de de de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

NEIVA APARECIDA DORETTA
Diretora Presidente de DETRAN

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....12
1064/2014
Protocolo 9

PROJETO DE LEI Nº 087/2014

PROCESSO Nº 1064/2014

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado de Segurança Pública e do DETRAN, objetivando a delegação de atividades previstas no Artigo 24, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

O convênio objeto da presente propositura tem por finalidade fixar os direitos e obrigações dos partícipes conveniados, objetivando a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

O artigo 2º da proposição em comento autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos policiais militares que participarem efetivamente do policiamento de trânsito e segurança da Cidade, o pagamento de gratificação mensal a título de "pró-labore", cujo início de pagamento deverá ocorrer a partir do 13º mês subsequente a assinatura do convênio, gratificação essa fixada inicialmente em R\$ 368,03, que corresponde a gratificação de função Nível V.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	13
.....	1064/2014
.....	Protocolo

Destaque-se que a concessão desta gratificação mensal não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, nem gera obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, pois se trata de vantagem transitória não se incorporando aos salários e vencimentos para quaisquer efeitos, nem se dirá sobre outras vantagens percebidas a qualquer título.

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio, que dele fica fazendo parte integrante.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de autorização para celebrar convênio que visa a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias públicas de nossa cidade, inclusive atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no CTB.

No que respeita o aspecto econômico, este Relator nada tem a opor à aprovação da presente proposição, haja vista que, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme dispõe o artigo 7º.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2014.


PR. JOÃO GOMES
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....14.....
1064/2014
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Presente projeto de lei, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com as Secretarias de Estado da Segurança Pública e Gestão Pública.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o artigo 4º da propositura em exame autoriza o Chefe do Executivo a promover as adaptações necessárias a lei a ser aprovada, com a finalidade de proporcionar um melhor atendimento das peculiaridades de nosso Município.

Destaque-se, outrossim, que fica revogada as disposições em contrário e, especialmente, aquelas contidas na Lei Municipal nº 3.097, de 04 de Maio de 2011.


Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

27
LOGELINK
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 087/14 (Nº 055/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.064/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio das Secretarias de Estado da Segurança Pública e Gestão Pública, para o fim que especifica, e dando outras providências.

O Convênio tem por objetivo a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

O Município pagará aos policiais militares que participarem efetivamente no policiamento de trânsito e segurança da cidade uma gratificação mensal, a título de pró-labore, no valor de R\$ 368,03, a qual será paga a partir do 13º mês subsequente à assinatura do Convênio.

Referida gratificação não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Diadema, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Além disso, a gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor, nem sobre a mesma incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título.

Por fim, a gratificação não gerará direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

Fica assegurada, ao Município de Diadema, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o que determina a presente propositura.

O Município delegará ao Estado as seguintes atribuições:

- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Ao Município, por sua vez, caberá providenciar os recursos humanos e materiais disponibilizados pela Polícia Militar e pelo DETRAN, durante a vigência do Convênio, que vigorará por 05 anos.

Por fim, cabe ressaltar que o valor proveniente da aplicação de multas, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, será convertido ao Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....28
10/04/2014
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 087/14):


Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “a articulação de tal convênio, na forma pretendida, visa integração a termo satisfatório entre os órgãos responsáveis pelo controle do uso do sistema viário municipal, visando o bem-estar dos munícipes, por meio da ampliação dos serviços de fiscalização de trânsito, que resultará em melhoria nas condições do sistema viário, contribuindo de forma efetiva com o aumento da segurança aos munícipes”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
1061/2014
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº 1061/2014
 Início: 12/12/2014
 Término: 07-março-2015
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

PROC. Nº 1061/2014

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML. Nº 052/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 11/12/2014

[Assinatura]
PRESIDENTE

13:56 11/12/2014 003393 CARRA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que trata do Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED e da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, respectivamente.

Tal projeto busca adequar a alíquota referente a taxa de administração do IPRED em razão da atual dificuldade financeira do Município e da boa saúde financeira do Instituto de Previdência.

Vale lembrar que é necessária a busca da melhoria na gestão dos recursos e, considerando que há sobra de caixa referente a taxa de administração do IPRED, é imperioso a adequação da sua alíquota.

Dessa forma, justifica-se a proposta para a aprovação de lei complementar com o escopo principal de se adequar a alíquota referente a taxa de administração do IPRED, buscando com isso atender aos ditames preconizados pelo princípio da isonomia e da proporcionalidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03-
1061/2014
Protocolo

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

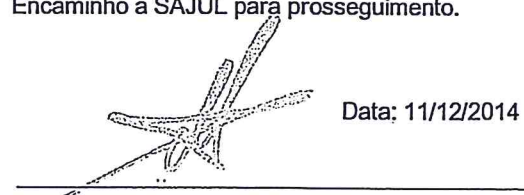
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.


Data: 11/12/2014
Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Gabinete do Prefeito


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
1061/2014
Protocolo

...C. Nº 1.061/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.061/2014</u>
Início:	<u>12 - dezembro - 2014</u>
Término:	<u>02 - março - 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração da tabela integrante do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 a alteração do § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em outubro de 2014, fica alterada a tabela de constante do artigo 2º, da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	40,85 %

(*) de 2013 a 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
1061/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

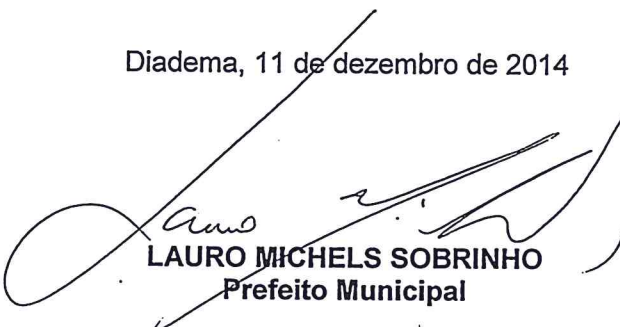
Art. 2º Fica alterada a redação do § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1,5% (um e meio por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do “caput” aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD**”.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

Lei Complementar Nº 295/2009, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 62009
Mensagem Legislativa: 2509
Projeto: 1109
Decreto Regulamentador: não consta



ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. 318/2010

L.C. 347/2011

L.C. 367/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)
(nº 025/2009, na origem)

ESTABELECE o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento da contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, de acordo com a seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %

2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042-em diante	11,49 %	—	11,49 %

FLS.....

-02

10/01/2014

Protocolo

Art. 2º Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: *(Redação dada pela Complementar nº 318/2010).*

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
-	-	-	-
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042-em diante	11,49 %	—	11,49 %

Obs.: Tabela Alterada pela Lei Complementar nº 318/2010.

Art. 2º Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
-	-	-	-
2012	12,93 %	2,07 %	17,00 %
2013	12,93 %	6,00 %	20,93 %
2014	12,93 %	9,00 %	23,93 %
2015	12,93 %	12,00 %	26,93 %
2016	12,93 %	15,00 %	29,93 %
2017	12,93 %	18,00 %	32,93 %
2018 a 2041	12,93 %	21,70 %	36,63 %

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

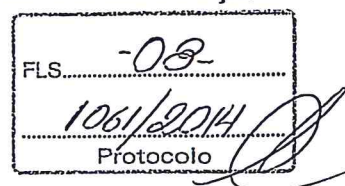
Obs. Tabela Alterada pela Lei Complementar nº 347/2011.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sob total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	27,25 %
2016	13,25 %	15,00 %	30,25 %
2017	13,25 %	18,00 %	33,25 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,95 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	41,35 %

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

Obs. Tabela Alterada pela Lei Complementar nº 367/2012.



Parágrafo Único - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no do art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revisadas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil e previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 220/2005, de 12/12/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 122305
Mensagem Legislativa: 4005
Projeto: 905
Decreto Regulamentador: 6169/7

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBS.: (REVOGADA A LEI COMP. Nº 35, DE 13.01.1995, EXCETO O ART. 1º).

Revoga:

L.C. 68/1997 L.C. 214/2005 L.C. 123/2000 L.C. 137/2001 L.C. 179/2003
L.C. 45/1995 L.C. 145/2001

Altera:

L.C. 8/1991 L.C. 35/1995 L.C. 71/1997 L.C. 163/2002

Alterada por:

L.C. 258/2007 L.C. 224/2006 L.C. 318/2010 L.C. 347/2011 L.C. 367/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/05)

(Nº 040/05, na origem)

DISPÕE sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TITULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – **RPPSD**, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 45 - São fontes do plano de custeio do **RPPSD** as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas e dos que percebem complementação de benefício dos valores percebidos pelo RGPS;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do **RPPSD** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do **RPPSD** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do "caput" aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD** no exercício financeiro anterior.

§ 4º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 09
1061/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014
PROCESSO Nº 1061/2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2009.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 052/2014, protocolizado nesta Casa no dia 11 de dezembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que trata do Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal, via presente Projeto de Lei Complementar, pretende alterar a tabela constante do art. 2º, da Lei Complementar nº 295/2009, com base no estudo de avaliação atuarial realizado em outubro do exercício fluente.

A alteração da tabela implica em criação de alíquota suplementar variável a ser recolhida por, Prefeitura, Câmara Municipal e IPRED, consoante tabela transcrita no art. 1º do Projeto de Lei em consideração.

A alteração proposta objetiva amortizar déficit técnico apurado em cálculo atuarial, sendo que a alíquota patronal e suplementar incide sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Visa, também, a propositura em testilha adequar a alíquota referente a taxa de administração do IPRED em razão da atual dificuldade financeira do Município e da boa condição financeira do Instituto de Previdência, de sorte que o valor anual da referida taxa será de 1,5% do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos aos servidores segurados e beneficiários.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 10
106112014
Protocolo 9.

cobrir as despesas decorrentes de sua execução, como, aliás, dispõe o art. 3º.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2014, nº 052/2014 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 295/2009 e Lei Complementar nº 220/2005, que trata do Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do IPRED.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que em razão da alteração da taxa de administração a alíquota total constante do art. 1º foi ligeiramente alterada, havendo redução na alíquota total em 2015 que era de 27,25% e passa a ser 26,75%, ocorrendo reduções também nos exercícios subsequentes.

Sala das Comissões, data retro.


VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/14 (Nº 052/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.061/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, a alteração do parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dando outras providências.

A Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especificou, e deu outras providências.

A Tabela que se pretende alterar já foi anteriormente alterada pela Lei Complementar nº 318/10, pela Lei Complementar nº 347/11 e pela Lei Complementar nº 367/12.

A alteração proposta diz respeito à alíquota total (igual à somatória das alíquotas patronal e suplementar + 2% de taxa de administração, a serem aplicadas, pela Prefeitura, Câmara e pelo IPRED, quando do recolhimento de contribuição suplementar incidente sob o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, para fins de amortização do déficit apurado em cálculo atuarial.

A redação atual estabelece as alíquotas totais relativas aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e de 2019 a 2041, que são, respectivamente, as seguintes: 21,25%, 24,25%, 27,25%, 30,25%, 33,25%, 36,95% e 41,35%.

Propõe o Autor, na presente propositura, que a alíquota total passe a ser calculada, de 2015 em diante, a partir da seguinte soma: alíquota patronal + alíquota suplementar + 1,5% de taxa de administração, de forma que as alíquotas totais para os exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 a 2041 passarão a ser, respectivamente: 26,75%, 29,75%, 32,75%, 36,45% e 40,85%.

Por fim, propõe o Autor a alteração da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que dispôs sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD, e deu outras providências.

A Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, já foi alterada pelas Leis Complementares nºs 258/07, 224/06, 318/10, 347/11 e 367/12.

A alteração que ora se propõe diz respeito às fontes de custeio do RPPSD.

A Lei complementar nº 220/05 estabelece que as receitas que constituem as fontes do plano de custeio do RPPSD somente poderão ser utilizadas para



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17

10 de Dezembro de 2014
Protocolo 0

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei Complementar nº 018/14):

pagamento de benefícios previdenciários do RPPSD e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

A legislação em vigência estabelece que o valor anual da taxa de administração será de 2% do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos aos servidores segurados e beneficiários do RPPSD no exercício anterior.

A proposta é no sentido de que o valor anual da taxa de administração será de 1,5% do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos aos servidores e beneficiários do RPPSD.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “tal projeto busca adequar a alíquota referente à taxa de administração do IPRED, em razão da atual dificuldade financeira do Município e da boa saúde financeira do Instituto de Previdência”.

O parágrafo único do artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que, para custeio da previdência e da assistência social dos servidores, a contribuição do Município não poderá ser inferior a 1% do seu orçamento anual.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.


É o Relatório.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

18
1061/2014
Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/14 (Nº 052/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.061/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, a alteração do parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dando outras providências.

A Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especificou, e deu outras providências.

Propõe o Autor, a diminuição do valor da taxa de administração paga pela Prefeitura, Câmara e pelo IPRED, quando do recolhimento de contribuição suplementar incidente sob o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, para fins de amortização do déficit apurado em cálculo atuarial.

A taxa de administração, que, nos exercícios de 2013 e 2014, correspondia a 2%, passará a ser, no período de 2015 a 2041, de 1,5%.

Por tal motivo, está sendo também alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que dispôs sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD, e deu outras providências.

A alteração proposta é no sentido de que o valor anual da taxa de administração seja de 1,5% do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos aos servidores e beneficiários do RPPSD.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “tal projeto busca adequar a alíquota referente à taxa de administração do IPRED, em razão da atual dificuldade financeira do Município e da boa saúde financeira do Instituto de Previdência”.

Entende este Relator que se a medida proposta se faz necessária para enfrentamento da atual crise financeira e se a mesma servirá, como afirma o Autor, para garantir a saúde financeira do IPRED, a presente propositura há que ser aprovada.

É o Relatório.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

VI



PROJETO DE LEI Nº 086/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
1062/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 1062/2014
 Início: 18- dezembro - 2014
 Término: 07- março - 2015
 Prazo: 45 dias

Manoel Cívico Per
 Funcionário Excarregado

PROC. Nº 1062/2014

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML Nº 053/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 11 / 12 / 2014

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil.

A cidade de Diadema, como é de conhecimento de todos, apesar de inúmeros esforços empenhados, ainda tem uma grande deficiência de espaços de lazer e locais apropriados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

Neste sentido, o presente convênio, que vem se mantendo há mais de dez anos, transformou o Centro Cultural Okinawa do Brasil numa entidade de utilidade pública, ocupando uma área em torno de 30.000m², que tem servido para a ampliação dos espaços culturais e das áreas de lazer disponíveis para uso da população, sendo meio essencial ao cumprimento das metas de democratização do acesso e da gestão dos bens culturais, já que é desnecessário observar o quão importante é para o desenvolvimento de uma cidade o incentivo à cultura e ao esporte.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
10621/2014
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



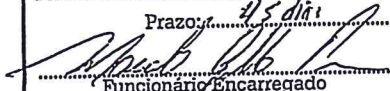
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086 12/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>1062/2014</u>
Protocolo

PROC. Nº 1062/2014

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1062/2014</u>
Início: <u>12 - dezembro - 2014</u>
Término: <u>07 - março - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014

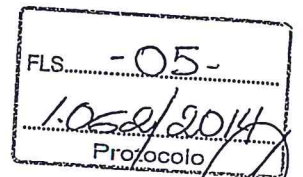

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E O **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, Diadema – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu representante legal o Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, caracterizando-se como associação civil e de intuítos não econômicos ou políticos, devidamente constituída pela Assembleia de Fundação datada de 07 de agosto de 1971, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.670, Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.342.178/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente, doravante denominado **CENTRO OKINAWA**, firmam o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços ou atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em imóvel de propriedade do **CENTRO OKINAWA** (internas e externas), a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

A manutenção, proveniente do uso das dependências do **CENTRO OKINAWA**;

A responsabilidade pelo controle de entrada e saída dos usuários e a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados ao uso de seus órgãos;

A insenção de tributos municipais relativas ao imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO OKINAWA

Caberá ao **CENTRO OKINAWA**:

A cessão do imóvel (salão de festas, áreas esportivas de acordo com a sua destinação, banheiros e estacionamentos), com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento, a piscina, a área de gômbol, e a quadra de tênis ao **MUNICÍPIO**.

§ 1º- O **MUNICÍPIO** utilizará o imóvel de terças às sextas-feiras da semana, no horário das 9:00 às 16:00 horas e um sábado e um domingo por mês;

§ 2º- Eventualmente, poderá o **MUNICÍPIO** solicitar, com antecedência mínima de 90 dias, o uso do imóvel aos sábados, domingos e feriados, desde que não coincida com eventos programados pelo **CENTRO OKINAWA**;

§ 3º- As segundas-feiras serão reservadas para a limpeza e manutenção geral das dependências do **CENTRO OKINAWA**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
1062/2014
Protocolo

§ 4º- Fica sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO**, juntamente com a diretoria do **CENTRO OKINAWA**, a organização da agenda de utilização do salão de festas, das dependências externas, da quadra poliesportiva e da pista de atletismo, com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento, o memorial, a piscina, a área de gueitebol, e a quadra de tênis, sem prejuízo do que consta do § 2º;

§ 5º- O **CENTRO OKINAWA** não poderá cobrar pelo uso do salão de festas, ou de qualquer outra dependência nos eventos agendados pelo **MUNICÍPIO**, nos dias previstos no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

Em razão deste convênio, fica o Município autorizado a ceder o uso do salão de festas do **CENTRO OKINAWA** a outros órgãos do **MUNICÍPIO**. Para tal finalidade, deverá assinar juntamente com o órgão um Termo de Responsabilidade junto ao **CENTRO OKINAWA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes convenientes, por interesse público ou, ainda, por desinteresse unilateral, mediante notificação prévia e expressa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes, e para as questões judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indica *da S.*
Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL

Testemunhas:

1 – Nome: _____

RG -

CPF -

2 – Nome: _____

RG -

CPF -



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
1062/2014
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/2014 - PROCESSO Nº 1.062/2014
(Nº 053/2014, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

O presente Projeto de Lei pretende firmar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

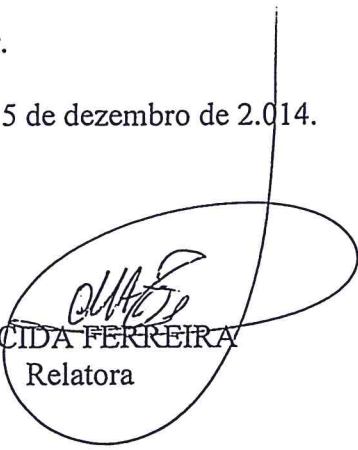
O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Também encontra respaldo no artigo 246, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que autoriza o Município a firmar convênios de interesse artístico e cultural.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/2014 (ML nº 53/2014) - PROCESSO Nº
1.062/2014**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços ou atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em imóvel de propriedade do Centro Okinawa.

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Em sua justificativa, informa o Autor que: “a Cidade de Diadema, como é de conhecimento de todos, apesar de inúmeros esforços empenhados, ainda tem uma grande deficiência de espaços de lazer e locais apropriados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais”.

Esclarece, ainda, que o presente convênio, que vem se mantendo há mais de dez anos, transformou o Centro Cultural numa entidade de utilidade pública, que tem servido de local para lazer e espaços culturais disponíveis para a população.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório..

Diadema, 12 de dezembro de 2014.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 14
1062/2014
Protocolo 9

PROJETO DE LEI Nº 086/2014.

PROCESSO Nº 1062/2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 053/2014, protocolizado nesta Casa no dia 11 de dezembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal via presente Projeto de Lei, pretende obter desta Casa Legislativa autorização para poder celebrar Convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, com o objetivo de desenvolver programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em nosso Município.

Acompanha o presente de Lei, Minuta do Termo de Convênio a ser firmado.

Cabe destacar que o presente Convênio vem sendo regularmente renovado há mais de 10 anos em razão das vantagens que traz para os convenientes e, especialmente, para a população de nosso Município que não conta com espaço de lazer e locais apropriados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais em quantidade suficiente para atender a demanda.

Esclareça-se que o Centro Cultural foi transformado em uma Entidade de Utilidade Pública e ocupa uma área de aproximadamente 30.000 m², disponibilizada para ampliação dos Espaços Culturais e das áreas de lazer para uso da população.

As obrigações do Município encontram-se delineadas na Cláusula Segunda da Minuta de Termo de Convênio, destacando-se entre elas a manutenção dos usos das dependências do Centro Okinawa, bem como a responsabilidade pelo controle de entrada e saída dos usuários e a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados ao uso de seus Órgãos, ficando, ainda, o referido centro isento do pagamento de Tributos Municipais incidentes sobre o imóvel.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	15
.....	1062/2014
.....	Protocolo

Na Cláusula seguinte estão relacionadas as obrigações do Centro Okinawa, entre elas, a de ceder o imóvel, consistente de salão de festas, áreas esportivas, banheiros e estacionamento, com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento e a piscina.

É da responsabilidade do Gabinete do Prefeito, juntamente com a Diretoria do Centro Okinawa, a organização da agenda de utilização do salão de festas, das dependências externas, da quadra poliesportiva e da pista de atletismo, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor decorrente do uso daquelas dependências.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que o Convênio tem se revelado de grande utilidade para o Município, que apesar dos esforços empenhados ainda se ressentido de deficiência de espaços de lazer e locais apropriados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que não acarreta desembolso de numerário para o Município, e para cobertura de outras pequenas despesas existem recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa conforme consta do art. 3º.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2014, nº 053/2014 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que objetiva obter desta Câmara autorização para a celebração de Convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, continuando, assim, a manter o aludido Convênio que já existe há aproximadamente 10 anos.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que consoante Cláusula Quarta da Minuta de Convênio o Município de Diadema



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	16
.....	1062/2014
Protocolo	9

fica autorizado a ceder o uso do salão de festas do referido Centro a outras entidades, mediante assinatura de um termo de responsabilidade juntamente com o Cessionário e o Centro Okinawa.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

VII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
 Processo n.º: 1063/2014
 Início: 12 de dezembro de 2014
 Término: 07 maio - 2015
 Gabinete do Prefeito
 Prazo: 215 dias
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 1063/2014

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML. Nº 054/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 11/12/2014

[Handwritten Signature]
 PRESIDENTE

13:58 11/12/2014 003695 CARGO MUNICIPAL DE DIADEMA.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa instituir a gratificação de função por condução de veículo, a ser paga a servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, designados para exercer as atividades de fiscalização de trânsito e transportes no âmbito do Município de Diadema.

Dentre as diversas atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal II não se encontra elencada a atividade de condução de veículos de qualquer natureza em razão das atividades a eles incumbidas. Esses servidores, se lotados no órgão executivo de trânsito do Município e nomeados como agente de trânsito, encontram-se submetidos à Lei Federal 9.503/97, possuindo atribuições de fiscalização de trânsito.

Na prestação de suas atividades em via pública, o ocupante do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito, conduzem veículos classificados pelo Código de Trânsito Brasileiro como veículos de emergência, que são aqueles veículos pertencentes à frota municipal, caracterizados e destinados exclusivamente à fiscalização e à operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente. Tais veículos, além da prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados.

Assim, o servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal II atuante na fiscalização de trânsito, além de exercer aquelas atividades que lhe são próprias, possui a incumbência de conduzir viatura caracterizada como veículo de emergência, e conseqüentemente, responsabilizar-se pela mesma. O veículo da frota municipal disponibilizado aos servidores representa um elemento facilitador para a locomoção e transporte entre dois equipamentos públicos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
1063/2014
Protocolo

De se esclarecer que a condução de veículos pertencentes à frota municipal obedece a critérios próprios e específicos, estabelecidos internamente pelo Setor de gerenciamento de Frota, havendo, inclusive, o cadastramento de servidores habilitados à condução desses veículos.

A gratificação de função por condução de viaturas objeto da presente propositura será, assim, concedida aos agentes de trânsito que efetivamente desempenharem suas funções em campo, conduzindo viaturas, atribuição esta que, repita-se, não prevista dentre aqueles referentes ao cargo de origem.

Por fim, esclarecemos que os recursos necessários para o custeio da despesa que se pretende instituir serão provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, tendo havido, inclusive, aprovação do Conselho Deliberativo daquele fundo, em reunião realizada em 15 de outubro do corrente exercício.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>1063/2014</u>
Protocolo

PROC. Nº 1063/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre a criação de Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1063/2014</u>
Início:	<u>12 - dezembro - 2014</u>
Término:	<u>08 - março - 2015</u>
Prazo:	<u>25 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito, na seguinte conformidade.

Denominação	Quantidade	Nível
Gratificação de Função por Condução de Veículo	27	3

Art. 2º - A Gratificação de Função por Condução de Veículo será devida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito e que, em razão da atividade de fiscalização, sejam obrigados a desempenhar a função acessória de condutor de viatura de trânsito durante os serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego.

Art. 3º - Os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II que receberem a Gratificação de Função por Condução de Veículo deverão desempenhar as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao cargo de origem:

- I – conduzir veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego;
- II – realizar a manutenção básica do veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego submetido aos seus cuidados;
- III – conhecer a malha viária local;
- IV – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V – auxiliar as equipes de saúde nas mobilizações e transporte de vítimas de acidentes de trânsito, bem como nos gestos básicos de suporte à vida, inclusive procedendo a medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- VI – possuir conhecimento de todos os instrumentos existentes em veículos de socorro;
- VII – participar de cursos de capacitação, atualização e reciclagem.

Parágrafo Único – Em caso de socorro a vítimas de acidentes de trânsito, os ocupantes do cargo de Agente Fiscal II que receberem a Gratificação de Função por Condução de Veículo deverão estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
1063/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 4º - Os servidores designados a receber qualquer outra modalidade de gratificação de função não farão jus ao recebimento da Gratificação de Função por Condução de Veículo.

Art. 5º -: As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....06.....
1063/2014
Protocolo 5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014.

PROCESSO Nº 1063/2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO AOS AGENTES FISCAIS.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 054/2014, protocolizado nesta Casa no dia 11 de dezembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que institui gratificação de função por condução de veículo, a ser paga a servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, designados para exercer as atividades de fiscalização de trânsito e transportes no âmbito do Município de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal, via presente Projeto de Lei Complementar, pretende criar 27 Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados Agentes de Autoridade de Trânsito. O valor da gratificação é aquela correspondente ao Nível 3 das Funções Gratificadas existentes em Legislação própria da Prefeitura do Município de Diadema.

A Gratificação de Função será devida mensalmente aos aludidos servidores que, além de suas atribuições normais, terão o encargo adicional de Condutor de Viatura de Trânsito durante os serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego. As atribuições dos referidos agentes fiscais estão relacionadas no art. 3º e seu parágrafo único, sendo que os servidores que recebem qualquer outra modalidade de gratificação de função não terão direito à gratificação de função por condução de veículo.

Trata-se de medida das mais justas, vez que os ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, além das suas atribuições rotineiras desempenharão suas funções em campo, conduzindo veículos pertencentes à Frota Municipal, com todas as responsabilidades decorrentes desta responsabilidade extra.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....07.....
LOG3/20K.....
Protocolo 9

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da lei, conforme consta do art. 5º.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019/2014, nº 054/2014 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que objetiva instituir a Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga a servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, designados para exercer as atividades de fiscalização de trânsito e transportes no âmbito de nosso Município.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



13
1063/2014
Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/14 (Nº 054/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.063/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação de Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito.

O número total de cargos de Agente Fiscal II corresponde a 27, e a estes servidores será paga, mensalmente, a referida Gratificação de Função, embora não haja, na presente propositura, qualquer menção a seu valor ou forma de cálculo.

Para ter direito à Gratificação de Função, os Agentes Fiscais II deverão desempenhar as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao cargo de origem:

- Conduzir veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego;
- Realizar a manutenção básica do veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego submetido aos seus cuidados;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar as equipes de saúde nas mobilizações e transporte de vítimas de acidentes de trânsito, bem como nos gestos básicos de suporte à vida, inclusive procedendo a medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Possuir conhecimento de todos os instrumentos existentes em veículos de socorro;
- Participar de cursos de capacitação, atualização e reciclagem.

Os servidores designados a receber qualquer outra modalidade de gratificação de função não farão jus ao recebimento da Gratificação de Função por Condução de Veículo.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que aqueles servidores devem receber Gratificação de Função pelo fato de conduzirem “viatura caracterizada como veículo de emergência, e, conseqüentemente, responsabilizar-se pela mesma”.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14

106312016
Protocolo


Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

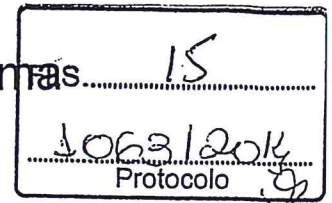
Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/14 (Nº 054/14, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.063/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação de Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito.

A Gratificação de Função será paga mensalmente, e, para ter direito à mesma, o Agente Fiscal II, deverá, além de suas atribuições usuais, desempenhar as seguintes atividades:

- Conduzir veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego;
- Realizar a manutenção básica do veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego submetido aos seus cuidados;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar as equipes de saúde nas mobilizações e transporte de vítimas de acidentes de trânsito, bem como nos gestos básicos de suporte à vida, inclusive procedendo a medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Possuir conhecimento de todos os instrumentos existentes em veículos de socorro;
- Participar de cursos de capacitação, atualização e reciclagem.

Em caso de socorro a vítimas de acidentes de trânsito, os ocupantes do cargo de Agente Fiscal II que receberem a Gratificação de Função por Condução de Veículo deverão estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que, embora a condução de veículos de qualquer natureza não faça parte do rol das atribuições atinentes ao cargo de Agente Fiscal II, aqueles servidores, no exercício diário de suas funções, “conduzem veículos classificados pelo Código de Trânsito Brasileiro como veículos de emergência, que são aqueles veículos pertencentes à frota municipal, caracterizados e destinados exclusivamente à fiscalização e à operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
10631204
Protocolo 0

Além disso, os Agentes Fiscais II são responsáveis pela manutenção dos veículos que conduzem.

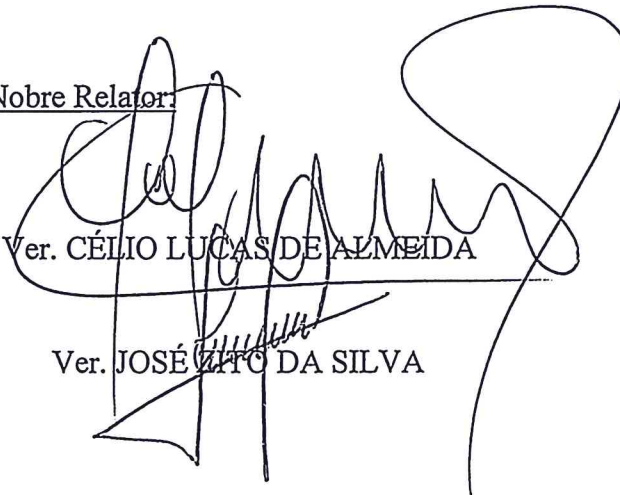
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JOSÉ VITO DA SILVA

ITEM

VIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2014

PROC. Nº 1070/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>02</u>
<u>1070/2014</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1070/2014</u>
Início: <u>12/Dezembro/2014</u>
Término: <u>07/Março/2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jellma</u>
Funcionário Encarregado

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML Nº 056/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 11/12/2014

PRESIDENTE

CARRA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema.

É cediço que o Município de Diadema vem crescendo rapidamente, haja vista as inúmeras obras que estão sendo realizadas, aliadas ao aumento repentino do trânsito em razão de maior número de circulação de veículos e pessoas.

Isso também se deve à sua posição geográfica, próxima à capital do Estado de São Paulo, que desencadeia de certa forma o conseqüente crescimento dos Municípios limítrofes, como é o caso deste Município e de outros como o de Santo André, de São Bernardo do Campo, de São Caetano do Sul, de Osasco, etc.

Este aumento populacional exige necessariamente melhor aparelhamento estatal no que diz respeito ao atendimento à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, ao meio ambiente entre outros setores sociais, o que, para ser viabilizado, impõe gastos que clamam pelo incremento da arrecadação municipal.

Desse modo, como meio alternativo de arrecadação, idealizou-se a instituição de uma nova cobrança no importe de 10% (dez por cento) sobre os débitos inscritos em dívida ativa, sob a nomenclatura de "honorários advocatícios".

A cobrança de honorários advocatícios na fase administrativa é totalmente legítima e o percentual fixado (dez por cento) é o patamar utilizado por outros entes políticos, como é o caso do Município de Osasco (LC Municipal nº 279/2014) e de São Paulo (Lei Municipal Nº 14.129/2006).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
1070/2014
Protocolo

A verba angariada será parcialmente – 50% (cinquenta por cento) - destinada a um Fundo que se pretende instituir, denominado Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema. Esse modelo já é realidade em outros entes federativos, tais como os Municípios de Contagem e de Florianópolis.

Os valores serão destinados, entre outros, ao aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais, bem como no aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais.

Importante ressaltar que a exigência dessa verba honorária sobre os débitos inscritos em dívida ativa, servirá ainda como fator de desestímulo ao devedor contumaz, pois sabendo desse acréscimo, certamente se empenhará para honrar com suas obrigações.

A outra parte da verba – 50% (cinquenta por cento) – será rateada entre os Procuradores e comissionados lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, pois, com a proposta aumentar-se-á as competências dos Procuradores que implementarão um novo sistema de cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa, através de cartas-notificações e de atendimento dos contribuintes.

Vale lembrar, que a instituição de tal forma de cobrança vai ao encontro das orientações do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, inclusive, encaminhou Cartilhas aos Municípios sugerindo outras formas de cobrança da dívida ativa por meios extrajudiciais.

Ressalte-se, que nesta mesma esteira de raciocínio o Colendo Superior Tribunal de Justiça alterou recentemente seu entendimento no sentido de permitir protestos de certidão de dívida ativa como forma alternativa de cobrança da dívida ativa, inclusive, enaltecendo tal procedimento que auxilia a desafogar o Poder Judiciário evitando a distribuição de inúmeras outras ações exacionais (AgRg no REsp 1450622 / SP, T2 - SEGUNDA TURMA, j. 18/06/2014; REsp 1126515 / PR, T2 - SEGUNDA TURMA, j. 03/12/2013).

O Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 200910000045376 também considerou legal a cobrança da dívida ativa por meios extrajudiciais.

Para o controle dessa nova exação, a Procuradoria Geral do Município ficará responsável pelo seu gerenciamento, criando mecanismos próprios para tal finalidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 041
1070/2014
Protocolo

A pretensão é totalmente vantajosa ao Município que deixará de investir parcialmente na estrutura de um de seus Órgãos e criará mais um sistema de cobrança da dívida ativa, o que, certamente, aumentará a arrecadação.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

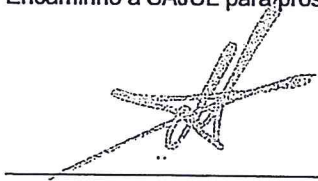
Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.


Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2014 PROC. Nº 1070/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1070/2014</u>
Início:	<u>12/ Dezembro / 2014</u>
Término:	<u>07/ Março / 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jolma</u>

INSTITUI o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º O FPGM tem por objetivos:

- I. o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema;
- II. o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;
- III. o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei. ^{2,0} *ao FPGM*

Art. 3º São receitas do FPGM:

- I. os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados;
- II. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- III. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FPGM;
- IV. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V. doações em espécies feitas para o FPGM;
- VI. outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§1º As receitas do FPGM não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§2º As receitas do FPGM serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FPGM, de acordo com a disponibilidade.

§4º O orçamento do FPGM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.....06
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

§5º Ficam os recursos do FPGM vinculados às finalidades específicas, previstas no art. 2º e art. 11 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários fixados em 10% (dez por cento) decorrentes de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados serão integralmente revertidos em favor do FPGM, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 6º A gestão do FPGM será feita pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Art. 8º O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. - Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município; dentre os procuradores municipais estáveis;
- II.- Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município, dentre os procuradores municipais estáveis;
- III.- Três Procuradores Municipais estáveis, escolhidos por seus pares.

§1º Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§3º O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

- VII - estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º, desta Lei;
VIII - elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

- I - gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I e II do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;
II - ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;
III - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;
IV - submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;
V - encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

**CAPÍTULO III
DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Art. 11 As receitas do FPGM serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

- I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.
II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subsequente à arrecadação.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado na forma prevista em Regulamento do FPGM

Art. 13. Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.

* Art. 14. O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do FPGM, será rateado em sua totalidade (100% cem por cento), no 5º dia útil do mês subsequente, em partes iguais, entre os agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 08
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 15. A efetiva implementação do disposto nesta Lei deverá se dar no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o FPGM e abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 18. Ficam mantidas as disposições da LC nº 245, de 03 de maio de 2007, sem prejuízo da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 14
1090/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/2014 - PROCESSO Nº 1.070/2014 (Nº 056/2014,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei,
que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema –
FPGM e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*como meio alternativo de arrecadação, idealizou-se a instituição de uma nova cobrança no importe de 10 % (dez por cento) sobre os débitos inscritos em dívida ativa, sob a nomenclatura de ‘honorários advocatícios’.* (...) *A pretensão é totalmente vantajosa ao Município que deixará de investir parcialmente na estrutura de um de seus Órgãos e criará mais um sistema de cobrança da dívida ativa, o que, certamente, aumentará a arrecadação*”.

O artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que à Procuradoria Geral do Município cabe, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária. Ademais, o artigo 48, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, prevê a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Por sua vez, o artigo 170, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, prevê a exigência de prévia autorização legislativa para a instituição de fundos de qualquer natureza.

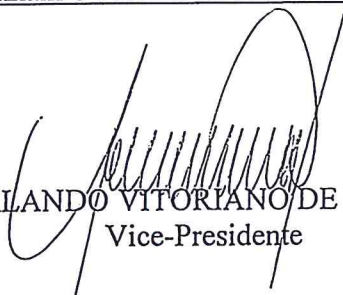
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 088/2014 - PROCESSO Nº 1.070/2014 (Nº
056/2014, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei,
instituindo o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema –
FPGM, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Fundo de
Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema - FPGM, com autonomia
administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“como meio alternativo de arrecadação, idealizou-se a instituição de uma nova cobrança no importe de 10 % (dez por cento) sobre os débitos inscritos em dívida ativa, sob a nomenclatura de ‘honorários advocatícios’. (...) A pretensão é totalmente vantajosa ao Município que deixará de investir parcialmente na estrutura de um de seus Órgãos e criará mais um sistema de cobrança da dívida ativa, o que, certamente, aumentará a arrecadação”*.

Nesse sentido, o artigo 170, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a vedação de instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....16.....
1070/2014
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI Nº 088/2014

PROCESSO Nº 1070/2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 056/2014, protocolizado nesta Casa no dia 11 de dezembro de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Chefe do Executivo Municipal, via presente Projeto de Lei, pretende criar em nosso Município o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivos o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral de nosso Município; o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais e o recebimento, rateio, e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, todos lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, a saber: Secretário, Diretores, Chefes de Divisão, Chefes de Serviço, Procuradores e Assistentes.

Os valores devidos a título de honorários advocatícios serão exigidos quando do pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados e serão partilhados, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais: 50% serão destinado ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e os restantes 50% serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Funcionários da Secretaria de Assuntos Jurídicos acima mencionados.

Saliente-se que os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Município, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos Agentes Públicos acima referidos.

O saldo eventualmente existente em 31 de dezembro de cada exercício na conta do FPGM será repartido em sua



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17
1070/2014
Protocolo J.

totalidade, no 5º dia útil do mês subsequente, em partes iguais, entre os Agentes Públicos acima mencionados.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a receita do Fundo de Modernização será aplicada no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral de nosso Município, bem como no aprimoramento profissional dos Procuradores.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, por quanto não importa em novos encargos para o Município, eis que os recursos advirão dos honorários advocatícios a serem recolhidos pelos contribuintes em débito com o Fisco Municipal, esclarecendo que para as demais despesas decorrentes da execução da Lei a ser aprovada, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, como, aliás, dispõe o art. 19.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2014, nº 056/2014 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município de Diadema, cuja a gestão ficará a cargo do Conselho Consultivo e de acompanhamento da execução financeira.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1034/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012 /2014
PROCESSO Nº 1.034/2014

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor Paulo Guerreiro.

O Vereador Milton Capel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor Paulo Guerreiro, pelos relevantes serviços prestados à coletividade do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2014.

Ver. MILTON CAPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. -03-
1034/2014
Protocolo



JUSTIFICATIVA

PAULO GERREIRO, nascido em 27 de Junho de 1968, nesta cidade de Diadema, SP., filho de Luiz Guerreiro e Dona Marta Antunes Guerreiro, residente e domiciliado na Cidade de Diadema, na Rua Barretos, 225, Vila, Ida, Bairro, Centro, cep 09920-130, nesta cidade de Diadema, SP.

Hoje, conhecido como **MESTRE PAULO GUERREIRO**, iniciou suas atividades nas Artes Marciais no ano de 1973, já com seus cinco anos de idade, sua irmã Regina Aparecida Guerreiro, que, a pedido de seu pai Luiz Guerreiro, seu grande admirador, o inscreveu na Associação Kiba Judô e Aikido Ltda., localizada na época no centro de Diadema. No ano de 1983, PAULO GUERREIRO praticou o Boxe Chinês Kung com o Mestre WALTER na Academia Estilos Místicos, localizada na cidade de Praia Grande, onde se formou em 25 de Novembro de 1.988, obtendo o 6º. Grau no Boxe Chinês.

No dia 05 de Dezembro de 1.988, PAULO GUERREIRO começou a ministrar aulas de Boxe Chinês na Academia Energia, em seguida lecionando também na Academia Corpo-Forte, praticando ainda **Kick Boxing Low Kicks, Full Contact, Defesa Pessoal e Boxe.**

Após realizadas inúmeras pesquisas individuais sobre todos os tipos de artes marciais, em Dezembro de 1988, PAULO GERREIRO enfrentou um grande desafio em elaborar seu próprio método pessoal, de expressão corporal, vindo então aprimorar seu modo pratico e eficiente na mobilidade corporal, dando o nome de **WU CHI YANG – “O Pai da Energia Positiva”.**

Em 1995, PAULO GUERREIRO retornou para Diadema, sua cidade natal, quando logo em seguida, em 21 de Agosto de 1.995 começou a praticar o Boxe Profissional no Clube Associação Dos Funcionários Públicos de Diadema, localizado este na Rua São Marcos, 183, sob o treinamento do Campeão Brasileiro e Sul Americano dos pesos leves de boxe, Lindoarte Nunes Patriota.

Em 1999, seu método pessoal passou a se chamar **“JEET BOXING DO” – (O Caminho Do Boxing que Intercepta)**, criando ainda um grupo independente denominado: **“Grupo Cultural Jeet Boxing Do”**, promovendo aulas gratuitamente para centenas de jovens, na orientação do desporto como meio de integração e auxilio para o desenvolvimento desses jovens, promovendo socialização, educação, saúde, lazer, mostrando seus valores positivos.

Em 18 de Dezembro de 2004, PAULO GUERREIRO, deu inicio a um projeto cultura voluntário denominado: **“Jeet Boxing Do, Arte, Cultura e Filosofia”**, junto às escolas localizadas em Diadema, “Programa Escola da Família” com objetivo de propiciar aos Jovens, adolescentes a conscientização dos Direitos Humanos e Cidadania, desenvolvendo ainda o espirito da solidariedade, da cooperação fraternal e do respeito mútuo.

PAULO GUERREIRO, ministrou seu primeiro Workshop Cultural no dia 21 de Agosto de 2004, no Centro Cultural Vladimir Herzog, localizado na Rua Eduardo de Matos, 38, Jardim Canhema. O Segundo Workshop no dia 16 de Outubro de 2010, realizado na Biblioteca; Olíria de Campos Barros, localizada na Av. Sete de Setembro, 470, Diadema, com a participação de centenas de jovens, com repercussão muita positiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
1034/2014
Protocolo

O método "Jeet Boxing Do" criado pelo PAULO GUERREIRO, hoje é reconhecido pela Confederação Internacional **MFC Mixed Fight (Lutas Listas)**, passando assim a ministrar cursos, palestras, workshops, oficinas, seminários, conferências, eventos, torneios e campeonatos, nas categorias de amadores e profissionais. O grupo mantém desde o ano de 2003, parcerias com inúmeros espaços culturais filantrópicos e escolas especialmente da Cidade de Diadema, realizando aulas de "Jeet Boxing Do", para crianças, adolescentes e adultos na faixa etária de 07 a 18 anos e de 19 a 45 anos.

PAULO GUERREIRO, Artista Marcial, Escritor e Pesquisador individual de Artes Marciais.

Autor do livro 'O CAMINHO LIVRE DO PESAR DE UM HOMEM'. Idealizador do "JEET BOXING DO" – METODO DE DEFESA PESSOAL BRASILEIRO.

Diretor da Produtora "PG FILMS PRODUÇÕES BRASIL".

Professor das Modalidades: KICK BOXING – FUL CONTACT – BOXE CHINES – DEFESA PESSOAL.

Artes praticadas:

Judô e Aikido – Associação Kiba, Judô e Aikido Ltda., Diadema, 1975

Boxe Chinês Fu Jow Pay – Academia Ocean, Praia Grande – 1983 a 1988.

Kick Boxing Low Kicks e Full Contact – Academia Estilos Místicos Praia Grande – 1986.

Boxe Profissional – Associação dos Funcionários Públicos de Diadema – AFPD – 1995

Kung Fu Tradicional – Estilos Louva-Deus – ADC – Mercedes Benz 2000.

Federativas:

MFC – Confederação Internacional Mixed Fight Competition.

FPAU – Federação Paulista de Ultimat Full Contact.

WUFC – World Ultimate Full Contact.

COPAM – Confederação Panamericana de Artes Marciais.

WAKO – World Association de Kick Boxing Organizations.

CBKB – Confederação Brasileira de Kick Boxing.

FPKBESP – Federação Paulista de Kick Boxing do Estado de São Paulo.

CSB – Chinese`s Society Boxing.

Em anexo ainda, um curriculum mais aprofundado dos trabalhos desenvolvidos pelo Mestre PAULO GUERREIRO, o que faz provar essa medalha merecedora a este jovem atleta que tanto tem se dedicado e ainda se dedica a essas atividades tão competitivas e aplaudida especialmente, por milhares jovens, que se dedicam e praticam esse esporte.

Esperando poder contar com o voto favorável dos demais Edis desta Casa de Leis, para que esse nosso atleta possa receber esta importante medalha.

Diadema, 02 de Dezembro de 2014.

MILTON CAPEL
Vereador. – P.V.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 06
1034/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/14 – PROCESSO Nº 1034/14

Apresentou o Vereador Milton Capel o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Sr. PAULO GUERREIRO.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado nasceu no Município de Diadema, iniciou suas atividades nas artes marciais no ano de 1973, tendo praticado diversas modalidades, como: Judô e Aikidô – Associação Kiba, Judô e Aikido Ltda. Diadema – 1975; Boxe Chinês Fu Jow Pay – Academia Ocean, Praia Grande – 1983 a 1988; Kick Boxing Low Kicks e Full Contact – Academia Estilos Místicos Praia Grande -1986; Boxe Profissional – Associação dos Funcionários Públicos de Diadema – AFPD – 1995; Kung Fu Tradicional – Estilos Louva-Deus – ADC – Mercedes Benz 2000. Na modalidade federativa destacam-se a MFC – Confederação Internacional Mixed Fight Competition: FEPAU – Federação Paulista de Ultimat Full Contact; WUFC- World Ultimate Full Contact; COPAM – Confederação Panamericana de Artes Marciais; WAKO – World Association de Kick Boxing Organizations; CBKB – Confederação Brasileira de Kick Boxing; FPKBESP – Federação Paulista de Kick Boxing do Estado de São Paulo; CSB - Chinese's Society Boxing, representando Diadema em diversas competições Nacionais e Internacionais com grandes resultados.

Desenvolveu projeto cultural voluntário denominado “Jeet Boxing Do, Arte, Cultura e Filosofia, em 2004 , com o objetivo de propiciar aos jovens, adolescentes a conscientização dos Direitos Humanos e Cidadania.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
1034/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2014 - PROCESSO Nº 1.034/2014

O Vereador Milton Capel apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor Paulo Guerreiro.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Senhor Paulo Guerreiro, que será entregue ao homenageado em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Decreto Legislativo em comento tem como finalidade homenagear o Senhor Paulo Guerreiro que, *"conhecido como MESTRE PAULO GUERREIRO, iniciou suas atividades nas Artes Marciais no ano de 1973, já com seus cinco anos de idade, sua irmã Regina Aparecida Guerreiro, que, a pedido de seu pai Luiz Guerreiro, seu grande admirador, o inscreveu na Associação Kiba Judô e Aikido Ltda., localizada na época no centro de Diadema. No ano de 1983, PAULO GUERREIRO praticou o Boxe Chinês Kung com o Mestre WALTER na Academia Estilos Místicos, localizada na cidade de Praia Grande, onde se formou em 25 de Novembro de 1.988, obtendo o 6º Grau no Boxe Chinês"*.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 15 de dezembro de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-13
1034/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2014.

PROCESSO Nº 1034/2014.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS.

AUTOR: VEREADOR MILTON CAPEL.

RELATOR: VEREADOR VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Colega Vereador Milton Capel, que dispõe sobre a Concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Sr. Paulo Guerreiro.

Acompanha o presente Projeto de Decreto Legislativo, Justificativa subscrita pelo autor e cédula de identidade do homenageado.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de plano mencionar que a honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto Legislativo nº 003, de 13 de abril de 2012.

A Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos foi instituída com a finalidade de homenagear pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de Assistência Social e Direitos Humanos.

Este é o caso do homenageado, Sr. Paulo Guerreiro, que conforme se vê na justificativa que acompanha o presente Projeto de Decreto Legislativo nasceu em 27.06.1968, na cidade de Diadema, onde reside na R. Barretos, nº 225, Vila Ida.

Paulo Guerreiro é conhecido como “Mestre Paulo Guerreiro”, que iniciou suas atividades nas artes marciais no ano de 1973, com apenas 5 anos de idade, tendo ao longo de sua vida praticado o Boxe Chinês Kung, o Kick Boxing Low Kicks, o Full Contact, Defesa Pessoal e Boxe.

Em dezembro de 1988, após realizar inúmeras pesquisas individuais sobre todos os tipos de artes marciais, o homenageado elaborou seu próprio método pessoal de expressão corporal, aprimorando seu modo prático e eficiente na mobilidade corporal, denominando-o de Wu Chi Yang – “O Pai da Energia Positiva”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-14.....
1034/2014
Protocolo

Destaque-se que em 1995, retornando para nossa cidade começou a praticar Boxe Profissional na Associação dos Funcionários Públicos de Diadema, sob treinamento do Campeão Brasileiro e Sul-Americano dos pesos leves Lindoarte Nunes Patriota.

Em 1994, Paulo Guerreiro deu início a um projeto cultural voluntário denominado “Jeet Boxing Do, Arte, Cultura e Filosofia”, visando propiciar aos jovens e adolescentes a conscientização dos Direitos Humanos e Cidadania, desenvolvendo, ainda, o espírito de solidariedade, da cooperação fraternal e do respeito mútuo.

Em 2004 ministrou seu primeiro Workshop Cultural no Centro Cultural Vladimir Herzog, localizado na R. Eduardo de Matos, nº 38, Jardim Canhema, Diadema e o segundo Workshop foi realizado no dia 16.10.2010 na Biblioteca Olíria de Campos Barros, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 470, Diadema.

O homenageado, além de praticar diversas artes marciais é escritor e pesquisador dessa atividade, tendo escrito livros sobre métodos de defesa pessoal.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da proposição em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....-15-.....
1034/2014
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2014, de autoria do nobre Vereador Milton Capel, que dispõe sobre a Concessão de Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos ao Sr. Paulo Guerreiro, cuja biografia, lançada na justificativa apresentada pelo autor, deixa claro que o homenageado faz jus a homenagem que lhe deseja prestar o autor da propositura.

Sala das comissões, data supra.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

X



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1060/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2014
PROCESSO Nº 1.060/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre aprovação do Relatório Final de Atividades da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2013, denominada de COMISSÃO DA VERDADE do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que confere o §6º, do artigo 70, do Regimento interno da Câmara Municipal de Diadema, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Relatório Final de Atividades da Comissão Municipal da Verdade de Diadema, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2013, denominada de COMISSÃO DA VERDADE do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03
1060/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Comissão Municipal da Verdade de Diadema foi criada pela Resolução Nº 004, de 16 de Agosto de 2013, de autoria da vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera, com objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

A Comissão da Verdade teve como membros efetivos os Vereadores: Lilian Cabrera (PT), que atuou como presidente da Comissão, Cida Ferreira (PMDB), que atuou como relatora da Comissão, Reinaldo Meira (PR), Zé Dourado (PSDB) e Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT), assim teve a participação das seguintes entidades da sociedade civil: Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA), Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Diadema (OAB), Defensoria Pública do ABC e Centro de Memória do ABC.

Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema foram norteados pelos seguintes princípios: I – Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça; II – Promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Diadema ou praticadas por agentes públicos municipais, estaduais e federais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Oportuno lembrar que a mencionada Lei Federal foi editada visando a atender antigos reclamos da sociedade brasileira, no sentido de recuperar a história dos crimes perpetrados contra milhares de cidadãos brasileiros durante o período da ditadura militar instituída em março de 1964, por agentes das forças armadas, ao longo dos anos, com o objetivo de reprimir as pessoas e grupos que resistiram ao regime de exceção ao qual o país foi forçado, ao longo de vinte e um anos.

Com base nos depoimentos colhidos pela Comissão da Verdade de Diadema, ficou claro que, apesar da derrota do regime militar para a democracia, primeiro com a anistia aos presos políticos em 1979, e depois com a abertura política em 1984, ainda hoje as sequelas dos abusos cometidos pela ditadura podem ser vistos e sentidos por quem sofreu na pele as agressões ou por seus parentes.

Foram ouvidos pessoas com participação política direta ou indireta no período. Presos políticos, seus familiares, sindicalistas, trabalhadores, vereadores, mulheres, etc e todos foram categóricos em afirmar que entre 1964 e 1984 o Brasil regrediu não só politicamente, mas também infringiu todos os princípios dos direitos humanos.

De novembro de 2013 a julho de 2014, foram realizadas 17 reuniões, duas Audiências Públicas e foram colhidos 26 depoimentos. E do primeiro ao último relato, sempre foi mencionada a violação dos direitos humanos ordenados pelo governo militar do período aqui já citado.

E para que a história seja contada de maneira como aconteceu e do ponto de vista de quem sofreu com as agressões e violações dos direitos humanos, foi elaborado o presente Relatório Final que tem o condão de divulgar e resgatar a história daquelas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

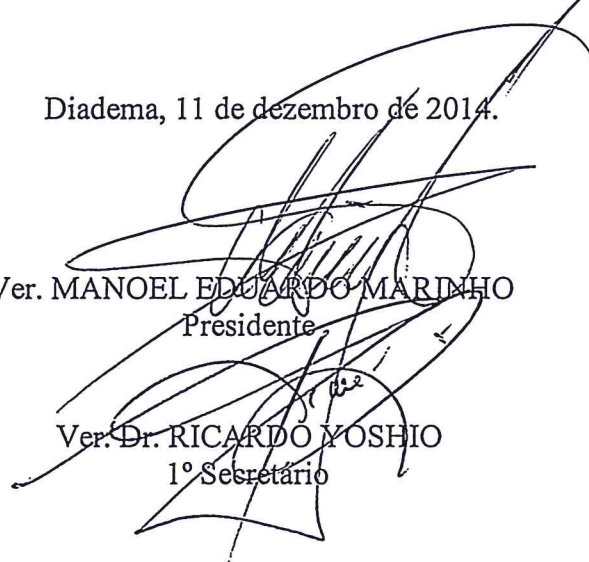
FLS. - 04
1060/2014
Protocolo

pessoas que em Diadema, de alguma forma, foram vítimas da Ditadura Militar. Assim, também, o presente documento, com suas histórias (e depoimentos), deve ser posteriormente publicado e divulgado, inclusive no sítio da Câmara de Diadema.

Conclui-se ainda que a Comissão Municipal da Verdade de Diadema cumpriu o seu papel de levar à luz a verdade sobre como procediam os dirigentes do regime militar no País, no Estado e também na cidade de Diadema.

Com isso, a Comissão Municipal da Verdade, em nome de sua presidente Vereadora Lilian Cabrera (PT), da sua relatora, Vereadora Cida Ferreira (PMDB) e de seus membros Vereadores José Francisco Dourado (PSDB), Reinaldo Meira (PR) e Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT), e representantes da Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Diadema (OAB), da Defensoria Pública do ABC e do Centro de Memória do ABC, espera ter contribuído para manter a democracia cada vez mais forte e com o estado de direito do cidadão preservado.

Diadema, 11 de dezembro de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário

Resolução Nº 4/2013, de 16/08/2013

Autor: LILIAN CABRERA
Processo: 72813
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 413
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.....05
1060/2014
Protocolo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, DENOMINADA COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM O OBJETIVO DE COLABORAR COM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E COM A COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 879, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

(Projeto de Resolução nº 004/2013)

Autores: Ver^a Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros

Data de publicação: 21 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:”

ARTIGO 1º - Fica criada Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

ARTIGO 2º - Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema serão norteados pelos seguintes princípios:

I – Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça;

II – Promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no

Município de Diadema ou praticadas por agentes públicos municipais, estaduais e federais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - São objetivos e finalidades da Comissão da Verdade do Município de Diadema:

FLS..... 06
1060/2014
Prescrição

- I – Esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Diadema;
- II – Promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;
- III – Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV – Encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 04 de dezembro de 1.995;
- V – Colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos;
- VI – Recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;
- VII – Promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

ARTIGO 4º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões obtidas e as recomendações.

ARTIGO 5º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema será integrada por 07 (sete) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá convidar pessoas físicas e jurídicas para assessorar os trabalhos, objetivando a consecução de seus objetivos e finalidades.

ARTIGO 6º - Para execução de seus objetivos e finalidade de colaboração com as Comissões Nacional e Estadual da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá:

- I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;
- II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;
- III – Convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- IV – Determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

FLS.....07.....
1060/2014
Protocolo 2.

V – Promover audiências públicas;

VI – Requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade do Município de Diadema;

VII – Promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII – Solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Diadema poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Diadema, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

ARTIGO 7º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão da Verdade do Município de Diadema terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de esclarecimento da verdade.

ARTIGO 8º - As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade do Município de Diadema serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2.013.

(aa.) VER. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

(aa.) Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09

10601204
Protocolo

Composição

Lilian Cabrera (PT) - presidente
Cida Ferreira (PMDB) - relatora

Membros

Reinaldo Meira (PR)
Zé Dourado (PSDB)
Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT)
Wagner Feitoza (PSB)
Lúcio de Araújo (PV)

Relatório de Atividades da Comissão Municipal da Verdade de Diadema

Associações convidadas e parceiras:

Cláudio Rosa, Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA),
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Diadema (OAB),
Dr. Claudio Lúcio de Lima, Defensoria Pública do ABC,
Derly de Carvalho, Centro de Memória do Grande ABC.

Corpo técnico:

Doutor Airton Germano – Secretário Jurídicos da Câmara de Diadema
Jornalista Wilson de Sá – Assessor de Comunicação da Câmara de Diadema

Agradecimentos:

Henrique Vareschini, Cláudio Miranda e Sueli Iabikumisse, Eliete de Fátima
Luiz Santos, Valquíria Gomes dos Santos e Zulmerita Souza Nascimento,
Marcos Rodrigues de Sousa e Ernando Correia de Oliveira



FLS..... 10
1060/14.
Protocolo

Relatório das Atividades Comissão Municipal da Verdade de Diadema

Como bem se sabe, para que hoje tenhamos o mínimo de democracia possível, algumas pessoas resistiram ao tão cruel período das ditaduras no país. E para apurar as atrocidades cometidas por governos tiranos foi criada a Comissão Municipal da Verdade de Diadema.

O objetivo foi bem claro: realizar investigações sobre vários crimes cometidos pelo Estado brasileiro entre os anos de 1937 e 1985, com recorte temporal em busca dos crimes que aconteceram nos dois regimes ditatoriais do período: o Estado Novo, criado por Getúlio Vargas, entre 1937 e 1945, e a ditadura militar, ocorrida entre os anos de 1964 e 1985.

Então, entre novembro de 2013 e julho de 2014, foram realizadas 17 reuniões, duas Audiências Públicas e colhidos 26 depoimentos. Foram ouvidos homens, mulheres, sindicalistas e trabalhadores que sofreram na pele a dura realidade dos que optaram em resistir às medidas antidemocráticas de um governo tomado à margem da lei vigente sob a esdrúxula desculpa de não entregar o país aos “comunistas”.

Acervos Documentais:

Todos os depoimentos foram gravados em vídeo e voz e se encontram acessíveis no sítio da Câmara de Diadema: www.cmdiadema.sp.gov.br no link da TV Legislativa e também gravados em DVD e podem ser consultados na Assessoria de Comunicação da Casa, também



no Centro de Memória do Grande ABC e na Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA).

Há também a Resolução N° 004, de 16 de Agosto de 2013, de autoria da vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera. Data de publicação: 21 de agosto de 2013. A resolução dispôs sobre a criação de Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal n° 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução n° 879, de 10 de fevereiro de 2012.

Casos Prioritários Investigados:

- ❖ Dos cidadãos de Diadema que sofreram perseguição, prisão ilegal e torturas no período entre 1964 e 1985;
- ❖ As consequências para a família da perseguição, prisão ilegal e torturas de seus familiares no período entre 1964 e 1985;
- ❖ As consequências para as mulheres de cujo marido, companheiro, irmão, irmã e mãe sofreram perseguição, prisão ilegal e torturas no período entre 1964 e 1985;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 12
10601/14
Protocolo

- ❖ As consequências para os filhos cujos pais que sofreram perseguição, prisão ilegal e torturas no período entre 1964 e 1984;
- ❖ A repressão aos trabalhadores e sindicalistas (1964 a 1985).

Relatórios de atividades: novembro/2013 - julho/2014

I – Introdução

A Comissão Municipal da Verdade de Diadema foi criada pela Resolução Nº 004, de 16 de Agosto de 2013, de autoria da vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera. Data de publicação: 21 de agosto de 2013 “...com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema foram norteados pelos seguintes princípios:

I – Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....13.....
1060/2014
Protocolo 01

II – Promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Diadema ou praticadas por agentes públicos municipais, estaduais e federais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Oportuno lembrar que a mencionada Lei Federal foi editada visando a atender antigos reclamos da sociedade brasileira, no sentido de recuperar a história dos crimes perpetrados contra milhares de cidadãos brasileiros durante o período da ditadura civil militar instituída em março de 1964, por agentes das forças armadas, ao longo dos anos, com o objetivo de reprimir as pessoas e grupos que resistiram ao regime de exceção ao qual o país foi forçado, ao longo de vinte e um anos.

Com base nos depoimentos colhidos pela CMV de Diadema, ficou claro que, apesar da derrota do regime militar para a democracia, primeiro com a anistia aos presos políticos em 1979, e depois com a abertura política em 1985, ainda hoje as sequelas dos abusos cometidos pela ditadura podem ser vistos e sentidos por quem sofreu na pele as agrêsões ou por seus parentes.

Mesmo porque, no Brasil, diferentemente do que se passou em países como Argentina, Uruguai e Chile, que também sofreram com golpes militares, as consequências desse período de ditadura militar brasileira à vida democrática é lenta, como relataram os depoentes.

Foram ouvidos pessoas com participação política direta ou indireta no período. Presos políticos, seus familiares, sindicalistas,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 14
106012014
Protocolo 9

trabalhadores, vereadores, mulheres etc e todos foram categóricos em afirmar que entre 1964 e 1985 o Brasil regrediu não só politicamente, mas também infringiu todos os princípios dos direitos humanos.

Muitos, por exemplo, criticaram a chamada Lei da Anistia, que foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que expressa o caráter da transição da ditadura para a democracia no Brasil.

Atividades desenvolvidas

Primeiras reuniões e deliberações

E como se chegou a este veredito? A caminhada foi longa, muitas vezes cansativa, mas necessária. O Projeto de Resolução que criou a Comissão Municipal da Verdade foi aprovado por unanimidade pelo plenário da Câmara em 15 de agosto de 2013, dia em que Derly de Carvalho fez uma explanação sobre a importância da criação da Comissão da Verdade de Diadema e a investigação do período, em nome da sociedade civil organizada, como a AMAA. A primeira reunião aconteceu duas semanas depois, no dia 27 de agosto.

E neste encontro foi definida a composição, com as vereadoras Lilian Cabrera (PT) e Cida Ferreira (PMDB), como presidente e relatora da Comissão, respectivamente, além dos vereadores José Francisco Dourado (PSDB), Reinaldo Meira (PR) e Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT) que serão membros ativos na comissão.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	15
.....	10/06/2014
Protocolo	9

Também foi definido no encontro que seriam convidados a participar das reuniões a Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA), a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Diadema (OAB), a Defensoria Pública do ABC e o Centro de Memória do ABC, e que seus representantes seriam membros da Comissão.

Após formatar sua composição, a Comissão realizou no dia 4 de novembro um grande ato público na Câmara, para apresentar a comissão e sua programação aos diademenses e ao público em geral. O ato reuniu centenas de pessoas no plenário principal da Casa de Leis e dele participaram não só os vereadores como a sociedade civil organizada ou não, sindicalistas, trabalhadores e dirigentes de partidos políticos.

Foram escolhidas ainda as sextas-feiras como dias de tomada de depoimentos em audiência pública e as datas nas quais os depoentes seriam convidados a colaborar com a CMV. E assim aconteceu.

Mas também foram feitas visitas, como a que aconteceu em 19 de fevereiro de 2014, quando a presidente da Comissão da Verdade, Lilian Cabrera (PT) e a vereadora Cida Ferreira (PMDB), relatora dos trabalhos, foram até a casa do ex-vereador José Rocha com o objetivo de convidá-lo para depor em audiência pública na Câmara, o que de fato aconteceu no dia 21 de fevereiro de 2014.

No dia 31 de março de 2014, foi realizada uma audiência em conjunto com as câmaras de São Bernardo, de Santo André e de Mauá como forma de repúdio aos 50 anos do golpe militar no Brasil.



Metodologia de trabalho

Logo no início dos trabalhos, os membros da CMV adotaram o seguinte método, que foi a partir de então seguido até o final dos depoimentos: a) O cerimonial foi feito pelo Assessor de Comunicação da Câmara, jornalista Wilson de Sá, que apresentava os membros da CMV; Cláudio Rosa e Derly de Carvalho e em algumas audiências também Augusto Portugal como colaborador, os chamava para compor a mesa e em seguida fazia a apresentação do depoente; e b) Depois, era passada a palavra à presidente dos trabalhos, vereadora Lilian Cabrera, que após suas saudações e esclarecimentos, convidava o depoente a tomar assento de destaque na mesa para prestar seu depoimento.

O tempo médio estabelecido para cada depoimento era de duas horas, mas não se tratava de tempo limite, isto porque o depoente estaria à vontade para concluir sua fala no momento que achasse melhor.

Após o depoimento, Lilian abria a audiência para a participação do público, por meio de perguntas, ora feitas diretamente pela própria pessoa ou enviada e lida pelo jornalista Wilson de Sá. Normalmente, o depoente esperava que se fizessem todas as perguntas para depois começar a responder, mas isso não o impedia de dar suas explicações entre um questionamento e outro.

Após a sabatina, os depoentes também não tinham limite de tempo para responder. Tais critérios se referiam normalmente ao tipo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17
1060/2014
Protocolo 9

de violação de direitos humanos que a pessoa havia sofrido, por exemplo, se foi prisão, perseguição política, cassação, demissão do serviço público; mortes (no caso de parentes) desaparecimento (com ocultação de cadáver ou não reconhecimento de morte), exílio, banimento e/ou torturas.

LISTA DE DEPOENTES NA COMISSÃO DA VERDADE DE DIADEMA

01	DERLY JOSÉ DE CARVALHO	SINDICALISTA / PARENTE MORTO POLÍTICO
02	ENY MALTA DE CARVALHO	PARENTE PERSEGUIDO POLÍTICO
03	ERNESTO CARVALHO	PARENTE MORTO POLÍTICO
04	JOSÉ SANTANA DE CARVALHO	SINDICALISTA
05	JOÃO BELMIRO DE ARAÚJO DUARTE	PERSEGUIDO POLÍTICO
06	LUIZA CARLA DUARTE	PARENTE PERSEGUIDO POLÍTICO
07	LUIZ ANTONIO DUARTE	PERSEGUIDO POLÍTICO
08	CARLOS LOPES RIBEIRO	PARENTE DE PERSEGUIDO POLÍTICO
09	CÁSSIO LOPES RIBEIRO	PARENTE DE PERSEGUIDO POLÍTICO
10	ANTONIO MARCOS MICHELS	PARENTE DE PERSEGUIDO POLÍTICO
11	GILSON CORREIA DE MENEZES	SINDICALISTA
12	JOSÉ ROCHA	PERSEGUIDO POLÍTICO
13	PAULO AFONSO	ADVOGADO
14	ROSALINA SANTA CRUZ	PRESA TORTURADA POLÍTICA
15	PROFESSORA DAGMAR	PRESA TORTURADA POLÍTICA
16	MARIA APARECIDA TIJIWA	PARENTE DE PRESO POLÍTICO
17	VANDIRA MARIA APARECIDA DA SILVA	PARENTE SINDICALISTA
18	LÉDA APARECIDA BEZERRA	TRABALHADORA
19	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	TRABALHADORA
20	ELIETE MENEZES	PARENTE DE SINDICALISTA
21	MARIA MENDES	SINDICALISTA
22	JORGE JOÃO CHEDID	EX- VEREADOR
23	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA	SINDICALISTA
24	ANTONIO RODRIGUES	SINDICALISTA
25	ADEMIR SILVESTRE DA COSTA	SINDICALISTA
26	GILBERTO PEREIRA MUNIZ (METROVIÁRIOS)	SINDICALISTA
27	ROLDÃO DE ALMEIDA BEZERRA	SINDICALISTA
28	PEDRO DO CARMO NASCIMENTO	TRABALHADOR
29	DJALMA BOM	SINDICALISTA
30	LUIZ ANTONIO GONÇALVES (LUIZINHO)	SINDICALISTA
31	CELESTINO CONCEIÇÃO LIMA	SINDICALISTA
32	CLÁUDIO ROBERTO ROSA	SINDICALISTA
33	MARIA JOSÉ PATROCÍNIO DE LUCCA	PARENTE DE SINDICALISTA
34	MARIANO PALMA VILLATA	SINDICALISTA
35	MARCOS MEIRELES	SINDICALISTA
36	JOSÉ QUEIROZ NETO	SINDICALISTA
37	MANOEL EDUARDO MARINHO	SINDICALISTA
38	CÉLIA COQUEIRO	PARENTE DE MORTO POLÍTICO
39	ARQUIMEDES ANDRADE	SINDICALISTA
40	JOEL FONSECA DA COSTA	SINDICALISTA
41	JOSÉ LUIZ APOLINÁRIO	SINDICALISTA
42	NELSON MIYAZAWA	EMPRESÁRIO
43	JOÃO APARECIDO GARAVELLO	SINDICALISTA
44	VALTER CARVALHO	PARENTE PERSEGUIDO POLÍTICO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 18
1060/2014
Protocolo

CLASSIFICAÇÃO DOS DEPOIMENTOS

ADVOGADO	01
EMPRESÁRIO	01
EX-VEREADOR	02
PARENTE PERSEGUIDO POLÍTICO	06
PARENTE DE MORTO POLÍTICO	02
PARENTE DE SINDICALISTA	03
PARENTE DE PRESO POLÍTICO	01
PERSEGUIDOS POLÍTICOS	03
PRESOS POLÍTICOS	02
TRABALHADORES	03
SINDICALISTAS	21
TOTAL	45

CLASSIFICAÇÃO DOS DEPOIMENTOS

REFERENTE A SESSÃO DAS MULHERES EM 07/03/2014

	NOME	SEGMENTO
01	ANALDECI	FÓRUM DE SAÚDE MENTAL DO ABC
02	ANA NICE	SINDICATO DOS METALÚRGICOS (AS)
03	DONA ELZA	MULHERES EM MOVIMENTO
04	DONA IRAN	COMUNIDADE
05	DRª ILCA	DEFENSORIA PÚBLICA
06	Drª MARILZA NAGASAWA	OAB
07	MÁRCIA REGINA	FÓRUM BENEDITA DA SILVA

Próximas ações

De acordo com o cronograma de trabalho, a Comissão Municipal da Verdade vai divulgar este relatório e em seguida publicar um livro com os depoimentos coletados no período e de dados sobre as violações dos direitos humanos praticadas no país e na cidade, segundo sua natureza e de acordo com os períodos acima mencionados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....19.....
.....106012014.....
Protocolo

Os depoimentos foram prestados, em regra, perante os membros da Comissão, no plenário principal da Câmara de Diadema, que conta com equipamento necessário ao seu registro, inclusive em multimídia.

E o trabalho não vai parar por aí. A Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA) e Centro de Memória do Grande ABC vão continuar divulgando o relatório final com os depoimentos colhidos na Comissão Municipal da Verdade de Diadema, não só em suas sedes como também em escolas municipais e estaduais.

Conclusão.

De novembro de 2013 a julho de 2014, foram realizadas 17 reuniões, duas Audiências Públicas e foram colhidos 51 depoimentos. E do primeiro ao último relato, sempre foi mencionada a violação dos direitos humanos ordenados pelo governo civil militar do período aqui já citado.

Foram relatadas torturas, mortes, prisões arbitrárias, desaparecimentos, assassinatos e demissões por justa causa, com o conseqüente não pagamento dos direitos trabalhistas nas principais empresas nas cidades da região do ABC: Santo André, São Bernardo, São Caetano e Diadema.

Muitos trabalhadores/militantes desse período foram impedidos de trabalhar por terem sido lançados na clandestinidade pelo regime civil militar e somente alguns conseguiram empregos informais, ou seja, sem que os militares soubessem.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 20
1060/2014
Protocolo 31

E para que a história seja contada de maneira como aconteceu e do ponto de vista de quem sofreu com as agressões e violações dos direitos humanos, este relatório deve ser divulgado e entregue às comissões Nacional e Estadual da Verdade e ainda ao prefeito de Diadema e ao presidente da Câmara de Diadema para que mantenham em suas respectivas bibliotecas públicas e o deixem à disposição de estudantes, professores e população em geral para consulta.

Assim, também, o presente documento, com suas histórias, deve ser posteriormente publicado e divulgado, inclusive no sítio da Câmara de Diadema.

Conclui-se ainda que a Comissão Municipal da Verdade de Diadema cumpriu o seu papel de levar à luz a verdade sobre como procediam os dirigentes do regime civil militar no país, no estado e também na cidade de Diadema.

Ainda é de bom tom salientar que no decorrer dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade, houve ponderações sobre a necessidade de se refazer o mapa da cidade. Objetivo ai é tirar os nomes de agentes da ditadura e colaboradores do regime civil militar (1964-1984) de vias, praças e prédios públicos; sendo que, para tanto, foi aprovado a Lei Municipal n.º 3.347, de 20 de agosto de 2013, que veda a denominação de vias e logradouros quando se tratar de designação referente à autoridade que tenha cometido crime contra a humanidade ou grave violação aos direitos humanos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....21.....
1060/2014
Protocolo 01.

Neste sentido, a Comissão Municipal da Verdade, por meio do presidente da Comissão Estadual da Verdade, Deputado Adriano Diogo, solicitou a alteração da denominação da Escola Estadual Senador Filinto Müller, em Diadema, para Professora Sylvia Ramos Esquivel, cuja propositura se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Com isso, a CMV, em nome de sua presidente vereadora Lilian Cabrera (PT), da sua relatora, vereadora Cida Ferreira (PMDB) e de seus membros vereadores José Francisco Dourado (PSDB), Reinaldo Meira (PR) e Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT), e representantes da Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Diadema (OAB), da Defensoria Pública do ABC e do Centro de Memória do ABC, espera ter contribuído para manter a democracia cada vez mais forte e com o estado de direito do cidadão preservado.

Diadema, novembro de 2014.


Ver.ª CIDA FERREIRA



MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS MEBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE SOBRE O RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELA VEREADOR CIDA FERREIRA.

Acompanhamos o escoreito Relatório da Nobre Relatora por entender que a Comissão Especial, efetivamente, conseguiu refazer a história dos perseguidos políticos de nossa cidade, não só reestabelecendo a verdade dos fatos, mas também por revelar uma série de ações que marcaram essa época. A partir do trabalho da comissão teremos a exposição pública de uma série de situações que ocorreram em nossa cidade que poderão aprofundar nossa compreensão sobre a história brasileira e, principalmente, reforçar as lutas que marcaram a consolidação do regime democrático em nosso país.

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
Presidente da Comissão

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA

Ver. WAGNER FEITOSA

Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAUJO

Ver. JOSE FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 23

1060/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/14 - PROCESSO Nº 1.060/14

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre aprovação do Relatório Final de Atividades da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2013, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

O artigo 40, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

A Comissão Especial Temporária, por sua vez, está prevista no inciso I do artigo 69 do Regimento Interno.

De acordo com o disposto no artigo 70, “caput”, do mesmo diploma legal, Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

O parágrafo 6º do mesmo artigo estabelece que, concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será enviado ao Plenário, para apreciação.

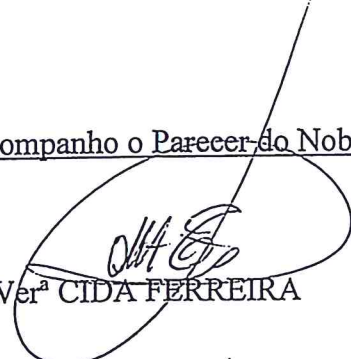
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de dezembro de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver^a CIDA FERREIRA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 24
1060/2014
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2014.

PROCESSO Nº 1060/2014.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DENOMINADA COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, o Projeto de Resolução em comento dispõe sobre aprovação do relatório final de atividades da Comissão Municipal da Verdade de Diadema, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2013, denominada de Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o propósito de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Usando de suas atribuições legais, especialmente as disposições do §6º, do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Mesa da Câmara apresenta para apreciação plenária o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a aprovação do relatório final de atividades da Comissão Municipal da Verdade de Diadema.

A referida Comissão foi criada pela Resolução nº 04, de 16 de agosto de 2013, de autoria da nobre colega Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera, com o propósito de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo.

A Comissão da Verdade de nosso Município teve como membros efetivos, além da Vereadora Lilian Cabrera (PT), que atuou como Presidente da Comissão, a Vereadora Cida Ferreira (PMDB), que funcionou como Relatora, bem como os nobres Vereadores Reinaldo Meira (PR), Zé Dourado (PSDB) e Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT), além da participação das seguintes entidades da sociedade civil: Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC; Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Diadema; Defensoria Pública do ABC e Centro de Memória do ABC.

Norteou os trabalhos da Comissão, os seguintes princípios: interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 25
..... 30601204
..... Protocolo

de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça; promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas em nosso Município ou praticadas por agentes públicos Municipais, Estaduais e Federais, durante o período da ditadura militar.

De novembro de 2013 a julho de 2014 foram realizadas 17 reuniões, 2 audiências públicas e colhidos 26 depoimentos, que revelaram graves violações dos direitos humanos ordenados pelo Governo Militar de março de 1964 a janeiro de 1985.

Assim, para perpetuar a história e a memória daquelas pessoas que sofreram com as agressões e violações de seus direitos humanos, foi elaborado o Relatório Final.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros que compõe esta Comissão Permanente, face à relevância da questão tratada no aludido Relatório Final.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Resolução.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Resolução nº 012/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.


VEREADOR VER. JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Resolução nº 012/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Final de atividades da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... 26
10/06/2014
Protocolo 9.

agosto de 2013, denominada de Comissão da Verdade do Município de Diadema.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Vereador José Francisco Dourado, membros desta Comissão Permanente, acompanhou os trabalhos realizados pela aludida Comissão Especial Temporária.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XI



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 02
943/2013
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE:

19/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 083/2013
PROCESSO Nº 943/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por equipe de bombeiros profissionais civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte **Projeto de Lei:**

ARTIGO 1º - É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Equipe de Bombeiros Profissionais Civis, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Parágrafo Único - Obrigatório para os estabelecimentos cuja capacitação de lotação varia de 01 (um) a 500 (quinhentos) lugares, no mínimo 2 (dois) bombeiros civis, lotação de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) lugares exige-se no mínimo 5 (cinco) bombeiros civis, superior a 1.000 (mil) pessoas a cada grupo de 500 (quinhentos) acrescenta 1 (um) profissional.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

- I-shopping center;
- II-casa de shows e espetáculos,
- III-hipermercado;
- IV-grandes lojas de departamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 03
943/2013
Protocolo

V-campus universitário;

VI - empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3.000 m (três mil metros quadrados);

VII - qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 3 000 (três mil).

Parágrafo Único - Para os fins disposto nesta lei, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casas shows, boates, casa noturna e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação varia de 01 (um) a 500 (quinhentos) lugares;

III - hipermercados: supermercados grandes, que além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional ou científica, instalado em imóvel com área superior a 3 000 m (três mil quadrados);

Parágrafo 2º - No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo ao shopping center e o estabelecimento associado.

ARTIGO 3º - No que tange à organização, cada unidade de combate e incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - Recurso de pessoal:

a) pelo menos 02 (dois) bombeiros civis por turno de trabalho. nível básico, combatente direto ou não do fogo; sendo:

b) 01 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 04
943/2013
Protocolo

em prevenção e combate a incêndio em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

c) os bombeiros civis deverão estar com sua reciclagem anual em dia em conformidade com a NBR 14 608/2007.

II - Equipamentos obrigatórios:

- a) pelo menos 01 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) balão de oxigênio;
- c) material de corte tal como marreta e machado;
- d) equipamentos de proteção individual;
- e) kit completo de primeiro socorros;
- f) detector móvel de Gás Liquefeito de Petróleo.

ARTIGO 4º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito a seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 5000 (cinco mil) UFD's - Unidades Fiscais do Município de Diadema.

II - Multa diária de 1000 (mil) UFD's - Unidades Fiscais do Município de Diadema até adequação da Lei;

III - Suspensão do Alvará, até que se regularize.

ARTIGO 5º - Aplica-se esta Lei, supletivamente, a Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 05
943/2013
Protocolo

(continuação assinaturas do Projeto de Lei nº 083/2013 - Equipe de Bombeiros Profissionais Civis)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A importância da apresentação e aprovação deste Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Diadema: " Santa Maria : NUNCA MAIS !!! "

Temos tem plena convicção de que a tragédia de Santa Maria poderia ser evitada se a casa noturna possuísse uma equipe de Bombeiros Civis. Infelizmente os empresários investem somente na segurança patrimonial e esquecem completamente da questão referente a PREVENÇÃO e RESPOSTA a EMERGÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 06
943/2013
Protocolo

Mas geralmente podemos notar que locais de grandes, médios e pequenos eventos, locais abertos ou fechados para shows e eventos não disponibilizam de profissionais treinados e capacitados para atenderem ou realizarem a PREVENÇÃO ou RESPOSTA a EMERGÊNCIAS, que são os Bombeiros Civis, que tem como papel importante acompanharem as fases de preparo, realizações e desmonte dos eventos, evitando assim, tragédias como a de Santa Maria que resultou em 241 mortes.

Jamais um profissional de segurança pública (com exceção os Bombeiros Militares) e privada (vigilantes e seguranças patrimoniais) terão o mesmo preparo e formação que tem o profissional Bombeiro Civil, inclusive no mercado começa a surgir o “vigilante brigadista”, infelizmente empresas de seguranças mau intencionadas oferecem estes serviços para seus clientes. Em muitas situações de ocorrências esse “vigilante brigadista” não responde a resposta de emergências e poderá ocorrer uma fatalidade de se achar que o “vigilante brigadista” nos proporcionará uma segurança maior, o contratante poderá acabar pagando caro pela falta de ter contratado uma equipe de bombeiros civis, verdadeiros profissionais para atender suas necessidades.

O bombeiro civil é um profissional especializado em prevenção e resposta a emergências, extremamente atento as questões que envolvem segurança e os riscos que estão expostos, papel importante que é a prevenção, infelizmente no Brasil a palavra PREVENÇÃO ainda é muito ignorada, primeiro tem que acontecer uma tragédia para que a sociedade se mobilize.

Ao analisarmos as falhas na casa de show Kiss (Santa Maria/RS) o corpo de segurança da casa proibiu a saída do público, pois seu papel era a segurança do local e evitares que as pessoas não provocassem tumultos ou viessem a causar danos ao patrimônio o qual é sua responsabilidade, no caso da Boate Kiss.

A tragédia poderia ter sido evitada com a presença do profissional Bombeiro Civil em algumas situações: os extintores seriam vistoriados, não seriam permitido o uso de sinalizadores, em caso de inicio de incêndio teria feito a evacuação em tempo hábil, evitando assim uma tragédia enorme, pois estamos preservando um bem valioso e que não se tem preço: a vida.

Se houvesse um grupo de Bombeiros Civis em seu quadro funcional a Boate Kiss teria levantado os possíveis riscos, estariam preservando a vida dos funcionários



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fto. 07
943/2013
Protocolo

e o público, onde o abandono do local em caso de emergência seria num tempo menor e sem pânico. Assim esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Edis na aprovação deste projeto de lei.

Diadema, 13 de setembro de 2013.



Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

XII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 080 /2014
PROCESSO Nº 1025 /2014

~~COMISSÃO(OES) DE:~~
~~04/11/2014~~
~~RESOLUÇÃO~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares será realizada, anualmente, Sessão Solene na data especificada no artigo anterior, ocasião em que serão prestadas homenagens aos profissionais que se destacarem no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos garçons, garçonetes, cozinheiros, balconistas e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A definição dos nomes das pessoas a serem agraciadas com as homenagens de que trata o presente artigo será realizada em parceria com a entidade representativa da classe a ser homenageada.

ARTIGO 3º - As atividades relativas ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares serão realizadas com a participação do Poder Público, das entidades sindicais, das centrais sindicais e de outros segmentos sociais.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 03-
1.025/2014
Protocolo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de dezembro de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSE ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 04
1025/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A profissão que visamos destacar através deste Projeto de Lei ocupa uma importância singular; Quando um ser humano se dispõe a servir ao outro, ele não está se diminuindo, mas contribuindo para um objetivo maior, que neste caso é a satisfação do cliente, o que engloba o bem estar comum, que sempre buscamos na nossa vida em sociedade. Esta atitude por si só já é louvável, mas torna-se ainda mais quando um homem ou mulher a escolhe como profissão.

Hoje, em Diadema, existem diversas casas noturnas, bares e restaurantes que contam com um grande número destes profissionais, que se dedicam para que as pessoas possam aproveitar o melhor possível seu momento de descontração, ou mesmo durante as refeições, um momento muito importante do dia de cada um. Sem a contribuição destes profissionais, o dia a dia e o lazer de cada cidadão estariam seriamente comprometidos.

No entanto, nosso país ainda encara certas dificuldades na valorização desta atividade. Muito embora ela tenha se desenvolvido e sido aprimorada, considerando o fato de hoje existirem cursos de especialização e oportunidades diversificadas no mercado, a jornada de trabalho cansativa encarada torna-se ainda mais pesada, principalmente pelo fato de não haver o repasse correto feito pela gerência de grande parte dos estabelecimentos das gratificações fornecidas pelos clientes, a popular "gorjeta".

Buscando o reconhecimento da importância desta atividade, no sentido de que problemáticas como a acima apresentada sejam observadas pela população e sanadas pelo poder público, o dia do garçom, garçonete, cozinheiro, balconista e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, trará dignidade e visibilidade àquelas e àqueles que trazem grande felicidade às mesas de cada um e cada uma.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 26 de agosto de 2014.

MANOEL EDUARDO MARINHO
Vereador



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
1025/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 07

1025/2014

Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 080/2014 - PROCESSO Nº 1025/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Manoel Eduardo Marinho e Outros**, instituindo, no Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de Restaurantes, Hotéis, Bares e Similares, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

O Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de Restaurantes, Hotéis, Bares e Similares integrará o Calendário Oficial do Município de Diadema e contará com a participação do Poder Público, das entidades sindicais, das centrais sindicais e de outros segmentos sociais.

Em comemoração à data será realizada, anualmente, uma Sessão Solene, ocasião em que serão prestadas homenagens aos profissionais que se destacarem no empenho de suas atribuições.

A definição dos nomes das pessoas a serem agraciadas será realizada em parceria com a entidade representativa da classe a ser homenageada.

Em sua justificativa, alegam os autores que “hoje em dia existem diversas casas noturnas, bares e restaurantes que contam com um grande número desses profissionais que se dedicam para que as pessoas possam aproveitar o melhor possível seu momento de descontração ou mesmo durante as refeições, um momento muito importante do dia de cada um. Sem a contribuição destes profissionais, o dia-a-dia e o lazer de cada cidadão estariam seriamente comprometidos”.

O parágrafo 2º do art. 215 da Constituição Federal estabelece que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Pelo exposto, é este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 15 de dezembro de 2014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator:

Vereador ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Vereadora CHATA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08

1.025/2014
Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 080/2014 - PROCESSO Nº 1.025/2014

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de Restaurantes, Hotéis, Bares e Similares, a ser comemorado, anualmente, do dia 11 de agosto.

Em comemoração alusiva à data será realizada, uma Sessão Solene, ocasião em que serão prestadas homenagens aos profissionais que se destacarem no empenho de suas atribuições e na luta pelos seus direitos.

As atividades relativas ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de Restaurantes, Hotéis, Bares e Similares contará com a participação do Poder Público, das entidades sindicais, das centrais sindicais e de outros segmentos sociais.

A data comemorativa ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de Restaurantes, Hotéis, Bares e Similares passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Os Autores informam que “hoje em dia existem diversas casas noturnas, bares e restaurantes que contam com um grande número desses profissionais que se dedicam para que as pessoas possam aproveitar o melhor possível seu momento de descontração ou mesmo durante as refeições, um momento muito importante do dia de cada um. Sem a contribuição destes profissionais, o dia-a-dia e o lazer de cada cidadão estariam seriamente comprometidos”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....09
1025/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 080/2014.

PROCESSO Nº 1025/2014.

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO GARÇOM, GARÇONETE, COZINHEIRO, BALCONISTA E OUTROS.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Houve por bem o nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente desta Casa de Leis, apresentar Projeto de Lei, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados e Restaurantes, Hotéis, Bares e Similares.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Desejando valorizar o trabalho prestado por garçons, garçonetes, cozinheiros, balconistas e outros empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, o nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, protocolou nesta Casa Projeto de Lei que institui o dia 11 de agosto como sendo o dia de comemoração anual dessas profissões.

Em comemoração ao aludido dia será realizada, anualmente, Sessão Solene na data acima mencionada, oportunidade em que serão prestadas homenagens aos trabalhadores que se destacaram no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos referidos profissionais.

A definição dos nomes dos homenageados será realizada em parceria com a entidade representativa da classe daqueles profissionais.

Dispõe o art. 4º da presente propositura que o dia 11 de agosto passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que objetiva valorizar e reconhecer os relevantes serviços prestados por garçons, garçonetes, cozinheiros, balconistas e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, trazendo a homenagem o propósito de elevar a dignidade e ampliar a visibilidade daquelas pessoas que proporcionam momentos agradáveis aos usuários dos estabelecimentos comerciais.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10

1025/2014
Protocolo

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2014, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente desta Casa Legislativa, que institui em nosso Município o dia do garçom, garçonete, cozinheiro, balconista e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares.

Sala das Comissões, data retro.



VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

XIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1056/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 083 /14
PROCESSO Nº 1.056 /14

AS COMISSÃO(ÕES) DE: _____

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as nascentes d'água existentes no território do Município de Diadema, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

ARTIGO 2º - Caberá ao órgão ambiental municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água. Na catalogação das nascentes d'água, deverão constar os seguintes dados:

- I – O código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II – A matrícula do imóvel onde a nascente d'água se encontra junto ao Registro de Imóveis;
- III – O nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d'água se encontra;
- IV – As características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'água se encontra;
- V – O tipo de solo e de vegetação existentes no local onde a nascente d'água se encontra;
- VI – A altitude da nascente d'água e o tipo de exploração econômica existente no local onde a mesma se encontra e nas adjacências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Poder Público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.



ARTIGO 3º - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

- I – Mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- II – Monitoramento e preservação das nascentes d'água;
- III – Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV – Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V – Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;
- VI – Observação do disposto na Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1.997, que dispôs sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;
- VII – Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII – Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IX – Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

ARTIGO 4º - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I - Proteção da mata em torno das minas d'água;
- II – Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- III – Análises sistemáticas da qualidade da água;
- IV – Orientação sobre a importância da preservação;
- V – Redução da perfuração de poços artesianos;
- VI – Implantação de micro sistemas de abastecimento através de minas naturais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2014.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

FLS. - 04 -
1056/2014
Protocolo

"A água de boa qualidade é como a saúde ou a liberdade: só tem valor quando acaba." (Guimarães Rosa).

O presente projeto de lei visa instituir uma Política Municipal de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, com intuito de preservar e cuidar do nosso meio ambiente, bem como dos seus recursos naturais, em especial, da água. O debate sobre as mudanças climáticas vem se intensificando nos últimos anos e a certeza que a vida está em risco é unânime, como as causas e as consequências dessa situação.

A grande estiagem por que passa o Sudeste nos últimos meses provocou a realização de uma campanha para economizar água na Grande São Paulo. Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto.

Assim a identificação, recuperação e preservação de nascentes de água é de suma importância para o bom controle de nossos mananciais, pois a água é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, já que todos os setores de atividade humana necessitam dela para desempenhar suas funções.

O Brasil tem 12% da reserva de água doce do mundo, e mais de 70% das reservas hídricas do País se concentram na Amazônia. Devido a essa aparente abundância, muitas vezes, o recurso é tratado com se jamais fosse acabar. Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível. Nas últimas décadas, o desmatamento de encostas, das matas ciliares e o uso inadequado dos solos tem contribuído para a diminuição dos volumes e da qualidade da água, um bem natural insubstituível na vida do ser humano.

Uma *nascente*, também conhecidas como *olho d'água*, *mina d'água*, *fio d'água*, *cabeceira* e *fonte*, nada mais é que o aparecimento, na superfície do terreno, de um *lençol subterrâneo*, dando origem a cursos d'água. As nascentes são fontes de água que surgem em determinados locais da superfície do solo e são facilmente encontradas no meio rural. Elas correspondem ao local onde se inicia um curso de água (rio, ribeirão, córrego), seja grande ou pequeno. As nascentes (ou mananciais) se formam quando o aquífero atinge a superfície e, conseqüentemente, a água armazenada no subsolo jorra (mina) na superfície do solo.

Os cuidados devem se iniciar com a preservação das nascentes, pois, são as origens dos rios que abastecem nossas casas. Elas são manifestações superficiais de água armazenadas em reservatórios subterrâneos, chamados de aquíferos ou lençóis, que dão início a pequenos cursos d'água, que formam os córregos, se juntando para originar os riachos e dessa forma surgem os rios. Para a conservação de nascentes e mananciais em propriedades rurais, podem ser adotadas algumas medidas de proteção do solo e da vegetação, que vão desde a eliminação das práticas de queimadas até o enriquecimento das matas nativas.

O desmatamento e a ocupação irregular do solo devastam as áreas de cabeceira ou de recarga, responsáveis pelo reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos e nascentes, o que contribui em grande parte com a redução da quantidade e da qualidade de água disponível no planeta. Essas localidades são cruciais para o reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos, das nascentes e, conseqüentemente, dos rios.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 17 de julho de 2014.


Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 07
1056/2014
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/14 - PROCESSO Nº 1.056/14

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dando outras providências.

O objetivo da Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água é instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Para tanto, a Prefeitura de Diadema deverá instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água.

Caberá, ainda, ao Poder Público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

- Mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- Monitoramento e preservação das nascentes d'água;
- Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;
- Observação do disposto na Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispôs sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;
- Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

O artigo 189, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que, para assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente instituído por lei, e, atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente ou



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 08
1056/2014
Protocolo


(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 083/14):

em colaboração com a União e o Estado, preservar e recuperar os processos essenciais à saudável qualidade de vida e prover o manejo sustentável dos recursos naturais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

09
FLS.....
1.056/2014
Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/14 - PROCESSO Nº 1.056/14

Apresentou o Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dando outras providências.

O intuito do Autor é fazer com que a Prefeitura de Diadema, através dos órgãos competentes, proceda à identificação e catalogação de todas as nascentes de água localizadas no Município, quer as mesmas estejam em propriedades públicas, quer estejam em propriedades particulares.

Uma vez ciente de sua existência, poderá o Poder Público Municipal tomar as devidas providências, de forma a assegurar que as mesmas sejam protegidas e preservadas e, quando for o caso, recuperadas.

Mais do que isso, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água visa o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, bem como:

- A proteção da mata em torno das minas d'água;
- A proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- Análises sistemáticas da qualidade da água;
- Orientação sobre a importância da preservação;
- A redução da perfuração de poços artesianos;
- A implantação de micro sistemas de abastecimento através de minas naturais.

Em sua justificativa, o Autor alega que "a identificação, recuperação e preservação de nascentes de água é de suma importância para o bom controle de nossos mananciais, pois a água é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, já que todos os setores de atividade humana necessitam dela para desempenhar suas funções".

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.

Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CELSO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....110.....
1056/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 083/2014.

PROCESSO Nº 1056/2014.

AUTOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO.

ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De iniciativa do nobre colega Vereador Lúcio Francisco de Araújo o Projeto de Lei em Epígrafe institui, no âmbito de nosso Município a Política de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos, a saber: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir em nossa Cidade uma Política Municipal de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, com a finalidade de preservar e cuidar do nosso meio-ambiente, bem como de seus recursos naturais, em especial, da água,

A propositura é apropriada e oportuna posto que a Região Sudeste do nosso País está enfrentando uma grande estiagem, obrigando as autoridades constituídas a realizar campanha para economizar água na Grande São Paulo.

Amplia-se, também, o debate sobre as mudanças climáticas nos últimos anos, citando o autor da propositura, com inteira pertinência as palavras do escritor brasileiro de grande renome Guimarães Rosa, que reza: *"a água de boa qualidade é como a saúde ou a liberdade: só tem valor quando acaba"*.

Por isso mesmo a identificação, recuperação e preservação de nascente de água é de vital importância para o bom controle de nossos mananciais, posto que a água é essencial à vida e já é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros que compõe esta Comissão Permanente, face à relevante importância de que se reveste.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
1056/2014
Protocolo

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, como, aliás, dispõe o artigo 5º.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2014, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Lúcio Francisco de Araújo, que institui a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, objetivando instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas à proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Acresça-se ao parecer do nobre Vereador que todas as nascentes d'água existentes em nosso Município, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, visando à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

Sala das Comissões, data retro.


VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

XIV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /14
PROCESSO Nº 1.057 /14

AS COMISSÃO(S) DE:

Altera a Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1.996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 26 de novembro de 1.999 e pela Lei Complementar nº 382, de 06 de dezembro de 2.013.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O item 13.3.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.3.1. O número de vagas para pessoas com deficiência deverá obedecer às seguintes proporções:

- a)
- b)
- c) 10% (dez por cento) nos estacionamentos existentes nos programas de habitação para atendimento da demanda habitacional da população de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, em especial, nos programas e/ou projetos de Habitação de Interesse Social (HIS), através dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS)”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-

1057/2014
Protocolo

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa implantar, nos programas de habitação e empreendimentos habitacionais de interesse social, estacionamento prioritário e/ou vagas especiais para pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, inseriu o Princípio da Igualdade (artigo 5º, “caput”). Significa dizer que, no direito brasileiro, sermos iguais perante a lei é afirmar que a lei não pode criar distinções para tratamento das pessoas, isto é, a lei não pode levar em consideração, no que diz respeito ao tratamento do indivíduo, as diferenças de sexo, raça, cor, credo ou qualquer outra distinção.

Contudo, para que o Princípio da Igualdade se torne viável na sociedade, passamos a ter um novo enfoque: a chamada inclusão social.

Inclusão social é propiciar àqueles que são marginalizados pela sociedade ou não possuem as mesmas oportunidades, a equiparação de direitos, para igualá-los à



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	- 04 -
	1054/2014
	Protocolo

massa social. Resumindo, inclusão social é igualar na lei pessoas que se encontram em condições desiguais.

A necessidade de inclusão social passou a exigir políticas públicas, dentre os exemplos de políticas públicas, podemos destacar o direito de vagas em estacionamento de veículos automotores para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção.

Tal entendimento segue uma tendência adotada em vários municípios brasileiros, que buscam reservar esse percentual de vagas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou seus representantes legais, de maneira a lhes permitir maior facilidade e agilidade no acesso aos locais de suas residências.

Ademais, de acordo com o mesmo artigo, deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres. É importante salientar que as vagas especiais devem estar de acordo com as especificações técnicas de desenho e traçado estabelecidas pela ABNT e pela legislação municipal.

Diadema, 10 de dezembro de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA GUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Complementar Nº 59/1996, de 23/08/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 2296
Mensagem Legislativa: 80995
Projeto: 196
Decreto Regulamentador: 5025/98

FLS..... 05
1057/2014
Protocolo

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA AS ATIVIDADES DE PROJETO, LICENCIAMENTO, EXECUÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES, COM OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, SALUBRIDADE E CONFORTO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. DECRETO: 6101/2006

Revoga:

L.O. 16/1960 L.O. 15/1960 L.O. 195/1964 L.O. 221/1964 L.O. 503/1975
L.O. 106/1962 L.O. 401/1970 L.C. 16/1992

Altera:

L.O. 1250/1993

Alterada por:

L.C. 102/1999 L.C. 382/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 23 DE AGOSTO DE 1.996.-

DISPÕE sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção de obras e edificações no Município de Diadema, sem prejuízo da aplicação do disposto na legislação federal e estadual.

PARÁGRAFO 1º - O Código aplica-se também às construções e

edificações existentes quando houver reforma, ampliação ou alterações de uso, inclusive as obras da Administração Pública.

FLS. 06
1057/2014
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - A adaptação das edificações existentes às condições estabelecidas nesta Lei Complementar, principalmente às relativas à segurança deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 2º - Integram esta Lei Complementar os Anexos I (Código de Obras e Edificações) e II (Tabela de Multas).

ARTIGO 3º - Os serviços administrativos para exame e verificação de projetos e outros serviços a serem executados pela Prefeitura do Município de Diadema serão remunerados mediante preço público a ser disciplinado e fixado por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - A inobservância às disposições contidas neste Código implicará na aplicação de penalidades, nos termos do Anexo I - Capítulo 4 e Anexo II, integrantes desta Lei Complementar.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá o aperfeiçoamento e atualização das prescrições desta Lei Complementar, através de consultas a órgãos técnicos externos à Prefeitura do Município de Diadema e a entidades representativas da comunidade.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as disposições desta Lei Complementar, objetivando garantir a correta aplicação e a operacionalidade dos procedimentos administrativos.

ARTIGO 7º - Ficam expressamente revogadas as seguintes leis municipais:

- I - Lei nº 15, de 22 de abril de 1.960;
- II - Lei nº 16, de 22 de abril de 1.960;
- III - Lei nº 106, de 11 de junho de 1.962;
- IV - Lei nº 195, de 01 de julho de 1.964;
- V - Lei nº 221, de 31 de dezembro de 1.964;
- VI - Lei nº 401, de 04 de novembro de 1.970;
- VII - Lei nº 503, de 04 de fevereiro de 1.975;
- VIII - Lei Complementar nº 16, de 18 de agosto de 1.992;
- IX - artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, respectivos incisos e parágrafos, da Lei nº 1250, de 03 de junho de 1.993.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Diadema, 23 de agosto de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

FLS..... 07
1057/2014
Protocolo

ANEXO I
CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO 1
Objetivos e Abrangência

1.1. Objetivos

Este Código tem como objetivo garantir índices mínimos aceitáveis de habitabilidade, especialmente no que se refere a segurança e salubridade, através da regulamentação das atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações de promoção privada e pública indistintamente.

1.2. Abrangência

As disposições deste Código deverão ser usadas em complemento às exigências da Legislação de Uso e Ocupação do Solo e Controle Ambiental, sem prejuízo de atendimento às Normas Técnicas Oficiais e à legislação federal e estadual pertinente.

- 1.2.1. Este Código aplica-se às atividades preparatórias da construção, à execução da obra propriamente dita, à manutenção, transformação e utilização das edificações, bem como às mudanças de uso.

CAPÍTULO 2
Terminologia

Para melhor compreensão e maior clareza na aplicação das disposições deste Código, seguem relacionados os termos aqui empregados e sua significação.

2.1. Definições

Andar: volume compreendido entre dois pavimentos

o o o

CAPÍTULO 13
Estacionamento

FLS.....	08
	1057/2014
	Protocolo

13.1. Classificação

Os estacionamentos ou garagens poderão ser:

- a) privativos, aqueles que se destinam à utilização da população permanente da edificação;
- b) coletivos, aqueles que se destinam ao uso conjunto de usuários, não constituindo dependência de uso exclusivo.

13.2. Acessos e Circulação

Os acessos e a circulação dos estacionamentos deverão ser dimensionados de acordo com o quadro a seguir:

Uso	Largura Mínima do acesso (m)
Garagem privativa (até 30 carros)	> ou = 3,00
Garagem privativa (acima de 30 carros) e garagem coletiva	> ou = 5,50
Locais de Carga e Descarga	> ou = 3,50

13.2.1. O rebaixamento da guia para acesso de veículos não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, excetuados os conjuntos de habitações agrupadas horizontalmente e edificações situadas em Zona de Uso Diversificado com Uso Terciário - *ZDT*, conforme LUOS.

13.2.1.1. Não será permitido rebaixamento de guia contínuo com mais de 5 m (cinco metros), dois ou mais acessos com guias rebaixadas deverão ser intercalados por, no mínimo, 3 m (três metros) de guias sem rebaixamento, excetuado o previsto no item 13.2.1..

13.2.2. Os acessos de veículos, em edificações de usos coletivos, devem ser independentes dos de pedestres.

13.2.3. O acesso de veículos em lotes de esquina deverá distar, no mínimo, 6 m (seis metros) do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros,

FLS.....09
1057/2014
Protocolo

- 13.2.3. O acesso de veículos em lotes de esquina deverá distar, no mínimo, 6 m (seis metros) do ponto de encontro do prolongamento dos alinhamentos dos logradouros, excetuadas as residências unifamiliares.
- 13.2.3.1. As edificações com qualquer uso, situadas em lotes com ângulo igual ou maior que 135 graus (cento e trinta e cinco graus) entre os alinhamentos das vias, estão dispensadas dessa exigência.
- 13.2.4. As adequações de nível entre o logradouro público e as áreas de acesso e circulação dos estacionamentos deverão ser feitas dentro dos lotes, para que não sejam criados obstáculos nas calçadas.
- 13.2.5. As rampas de acesso aos estacionamentos deverão ter sinalização de alerta, exceto as destinadas aos estacionamentos das residências unifamiliares, e deverão ter inclinação máxima de:
- a) 20% (vinte por cento) para automóveis e 12% (doze por cento) para caminhões e ônibus;
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) para automóveis, no caso das residências unifamiliares.
- 13.2.6. As curvas das vias de acesso e circulação deverão ter:
- a) raio mínimo de 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros), no caso de garagem privativa para automóveis;
 - b) raio mínimo de 5 m (cinco metros), no caso de garagem privativa (acima de 30 carros) e garagem coletiva para automóveis;
 - c) raio mínimo de 12 m (doze metros), para estacionamentos de ônibus e locais de carga e descarga de caminhões.
- 13.2.6.1. Quando os raios adotados forem menores que 12 m (doze metros) para os automóveis e menores que 15 m (quinze metros) para caminhões e ônibus, as faixas de rolamento das curvas deverão ser alargadas segundo as fórmulas:
- a) para automóveis - $L = 3,00 + (12 - R) / R$, onde "L" é igual a faixa alargada e "R" o raio adotado;
 - b) para caminhões e ônibus - $L = 3,50 + (15 - R) / R$, onde "L" é igual a faixa alargada e "R" o raio adotado.
- 13.2.7. A largura mínima dos corredores de circulação em relação ao ângulo configurado com as vagas é estabelecida no quadro a seguir:

ÂNGULO Corredor-Vaga	Largura do Corredor de Circulação (m)
até 30 graus	3,00
entre 30 graus e 45 graus	3,50
entre 45 graus e 90 graus	5,00

FLS.....	10
1057/2014	
Protocolo	

13.2.8. Os estacionamentos coletivos deverão ter área de acomodação e manobra de veículos, de forma a acomodar, no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade, localizadas próximo do acesso ou em bolsões de distribuição.

13.2.8.1. Para o cálculo dessa área podem ser incluídas as rampas e faixas de acesso às vagas, desde que tenham largura mínima de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).

13.2.8.2. Quando o estacionamento tiver mais que 100 (cem) vagas e a testada do lote for maior ou igual a 50 m (cinquenta metros), o acesso deverá ser feito através de pista de acomodação com largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

13.2.9. Não poderá haver acessos diretos entre os estacionamentos coletivos e compartimentos de permanência prolongada, estes acessos deverão atender à legislação estadual relativa à proteção contra incêndio e a NTO correspondente.

3.3. Número de Vagas

O número de vagas para estacionamento segundo a categoria de uso da edificação é o estabelecido pela LUOS.

13.3.1. O número de vagas para portadores de deficiência física deverá obedecer às seguintes proporções:

- 1% (um por cento) nos estacionamentos privativos com mais de 100 (cem) vagas;
- 3% (três por cento) nos estacionamentos coletivos com mais de 10 (dez) vagas e no mínimo 1 (uma) vaga.

13.3.2. O dimensionamento das vagas deverá atender o disposto no quadro a seguir:

FLS. <u>11</u>
<u>1057/2014</u>
Protocolo

Tipo de Veículo	Largura (m)	Comprimento (m)	Altura (m)
Automóveis (garagem privativa)	2,30	4,50	2,10
Automóveis (garagem coletiva)	2,30	5,00	2,10
Moto	1,00	2,00	2,10
Caminhões até 6 Toneladas	3,00	7,50	3,50
Ônibus e Caminhões acima de 6 Toneladas	3,20	12,00	3,50
Deficiente Físico	3,50	5,50	2,10

13.3.2.1. Quando a vaga for paralela à faixa de acesso, terá suas dimensões acrescidas de 1 m (um metro) no comprimento e 0,25 (vinte e cinco centímetros) na largura para automóveis, e 2 m (dois metros) no comprimento e 1 m (um metro) na largura para caminhões e ônibus.

13.4. Equipamento Mecânico para Estacionamento de Veículos

Os estacionamentos dotados de equipamentos mecânicos deverão atender às exigências relativas ao número de vagas, acesso, circulação e áreas de acomodação entre o logradouro e os meios mecânicos de circulação e estacionamento.

13.5. Ventilação

Os estacionamentos cobertos deverão dispor de ventilação permanente.

13.5.1. A ventilação permanente deverá ser feita através de aberturas em, no mínimo, duas paredes opostas ou no teto, com no mínimo, 0,006 m² (sessenta centímetros quadrados) de abertura por metro cúbico do volume total do compartimento.

13.5.2. A ventilação poderá ser substituída ou complementada por meios mecânicos de forma a permitir a renovação de 5 (cinco) vezes o volume total de ar do ambiente por hora.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014 - PROCESSO Nº
1.057/2014

Apresentaram o Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 26 de novembro de 1999 e pela Lei Complementar nº 382, de 06 de dezembro de 2013.

Pelo presente Projeto de Lei, fica acrescida a alínea “c” ao item 13.3.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1996, o qual estabelece que o número de vagas para pessoas com deficiência deverá observar a proporção de “10% nos estacionamentos existentes nos programas de habitação para atendimento da demanda habitacional da população de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, em especial, nos programas e/ou projetos de Habitação de Interesse Social (HIS), através dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS)”.

O artigo 252, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município cabe a integração social do adolescente com deficiência, mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Também o artigo 255, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas com deficiência, assegurando a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

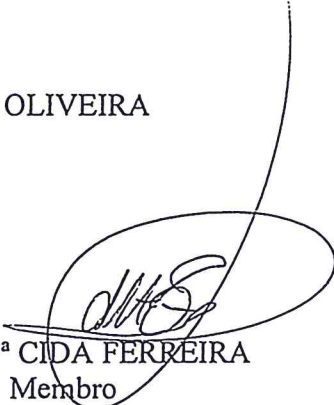
É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver.ª CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014 - PROCESSO Nº
1.057/2014

O Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 26 de novembro de 1999 e pela Lei Complementar nº 382, de 06 de dezembro de 2013.

Conforme consta do Projeto de Lei Complementar apresentado pelos autores, fica acrescida a alínea “c” ao item 13.3.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1996, o qual estabelece que o número de vagas para pessoas com deficiência deverá observar a proporção de “10% nos estacionamentos existentes nos programas de habitação para atendimento da demanda habitacional da população de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, em especial, nos programas e/ou projetos de Habitação de Interesse Social (HIS), através dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS)”.

Ressalte-se, por oportuno, que o artigo 252, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município cabe a integração social do adolescente com deficiência, mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-21-.....
1054/2014
Protocolo

novos ônus para o Erário Público Municipal, sendo certo que para as despesas decorrentes da publicação da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, como, aliás, dispõe o art. 2º

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2014, de autoria do Vereador Manoel Eduardo marinho e Outros, que altera a Lei Complementar Municipal nº 059, de 23 de agosto de 1996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a elevação do percentual de 3% para 10% do número de vagas para pessoas com deficiência nos estacionamentos existentes no Programa de Habitação para atendimento da demanda habitacional da população de baixa renda é justo, na medida em que procura promover a inclusão social daquelas pessoas desfavorecidas em razão de suas condições físicas.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 20
1057/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014

PROCESSO Nº 1057/2014.

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 23.08.1996, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente desta Câmara Municipal, e Outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores submetem para apreciação e votação plenária o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1996, que dispôs sobre Código de Obras e Edificações.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Visa a presente propositura, de iniciativa do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho, também subscrito por outros Vereadores da Banca do Partido dos Trabalhadores, alterar a letra "c", do item 13.3.1 do Anexo I da Lei Complementar 059/96, mudando de 3% para 10% o número de vagas nos estacionamentos coletivos existentes nos Programas de Habitação para atendimento da demanda habitacional da população de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, em especial, nos programas e/ou Projetos de Habitação de Interesse Social (EHIS).

Como esclarece o autor da propositura em sua justificativa, o presente Projeto de Lei visa implantar nos Programas de Habitação e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, estacionamento prioritário e/ou vagas especiais para pessoas portadoras de necessidades especiais, em respeito ao art. 5º; caput, da Constituição Federal, que criou o Princípio da Igualdade, com o propósito de deixar claro que no Direito Pátrio todos são iguais perante a Lei, deixando claro que ela não pode criar distinções de tratamento entre os indivíduos, em razão de sexo, raça, cor, credo ou qualquer outra distinção.

Trata-se como se vê de valorizar a inclusão social que propicia àquelas pessoas marginalizadas pela sociedade as mesmas oportunidades, a fim de igualar as pessoas que se encontram em condições desiguais.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que não implica em

ITEM

XV



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

FLS. - 02 -

1058/2014

Protocolo

PROCESSO Nº 1058/2014
PROJETO DE LEI N.º 84 /2014

Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema combinado com o artigo 168, parágrafo 2.º, alínea "e", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação plenária o seguinte PROJETO DE LEI.

Instituí a **Semana do Judô** no Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 1º- Fica instituído, no âmbito Municipal, a "Semana do Judô", a ser comemorado, anualmente no dia 28 de outubro.

ARTIGO 2º- O dia instituído, 28 de outubro, de cada ano, deverá ser comemorado no âmbito Municipal, com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates, campeonatos e exposição sobre o judô.

ARTIGO 3º - Os eventos relativos à Semana do Judô ficarão a cargo da Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal e contarão com a participação de pessoas e entidades envolvidas com tais práticas esportivas.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes, promoverá ampla divulgação dos eventos relativos à Semana do Judô, notificando oficialmente, as academias e entidades esportivas e respectivas federações.

ARTIGO 5º - Os eventos de que trata este projeto de lei terão por finalidade a divulgação da cultura de diferentes povos, incluindo a nossa própria cultura, com especial atenção aos benefícios oriundos da prática do Judô, no que diz respeito à saúde física, à disciplina e à moral.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 - 4.º andar - Sala 21 - Centro - Diadema - SP
CEP: 09911-160 - Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Diadema a "Semana do Judô", visando à valorização do esporte em nosso município.

No dia 28 de outubro, é celebrado o Dia Mundial do Judô. O esporte é uma das modalidades que mais trouxe medalhas olímpicas para o Brasil, com 19 pódios, também é uma das grandes esperanças para 2016. As quatro medalhas em Londres 2012, conquistadas por Felipe Kitadai, Sarah Menezes, Mayra Aguiar e Rafael Silva, mostram isso.

O esporte chegou ao Brasil por volta de 1922, quando Eisei Maeda, conhecido como o Conde de Koma, se apresentou em Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo.

Em 18 de março de 1969, foi fundada a Confederação Brasileira de Judô (CBJ). O judô estreou no programa olímpico nos Jogos de Tóquio – 1964, apenas como demonstração, e passou a valer medalha a partir de Munique, em 1972. Somente 20 anos mais tarde, em Barcelona, as mulheres foram aceitas e começaram a competir.

Em 1972, nas Olimpíadas de Munique, o japonês naturalizado brasileiro Chiaki Ishii foi o primeiro a trazer uma medalha olímpica para o Brasil. Levou a medalha de bronze na categoria meio-pesado.

A primeira medalha de ouro do Brasil veio na Olimpíada de Seul -1988, com o meio-pesado Aurélio Miguel.

Essa modalidade de esporte traz condições suficientes e necessárias para os alunos, para enfrentar os rigores do dia a dia, com alegria, naturalidade, disciplina, esforço e coragem. Entre as virtudes sociais estão a vivacidade, a modéstia, a pontualidade e a justiça. Juntamente com o progresso técnico é desenvolvido o sentido de autoconfiança, o que constitui a base do equilíbrio mental e emocional". Sendo assim, a prática bem orientada do Judô, proporcionam calma, paz de espírito, dignidade, compaixão e amor ao próximo, condições essenciais para uma vida próspera e coberta de satisfação, ou o que chamamos de Educação através do esporte.

É sabido que a prática do Judô é importante para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois ela estabelece limites através dos princípios e

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

FLS. - 04 -
1058/2014
Protocolo

valores adotados pela sua prática. Isso viabiliza a possibilidade de estruturação da personalidade e da socialização, porque permite que o indivíduo se conheça melhor e aja de forma coerente e adequada em seu meio social.

O judô é, acima de tudo, uma escola de valores, onde se procura ensinar as crianças e adolescentes a serem cidadãos e a viverem em harmonia e com respeito ao próximo. A prática esportiva do Judô desenvolve valores morais, firmeza, autoconfiança, potencialidades, inteligência, capacidade de superação, determinação diante dos desafios e senso crítico, fundamentais para que o processo educacional se estabeleça na plenitude necessária para o enfrentamento da vida moderna e para a construção de uma sociedade melhor.

Precisamente porque o judô é muito mais do que uma modalidade desportiva, uma luta ou uma arte marcial, tem o seu próprio código moral, que deve ser aplicado em todos os aspectos da vida de um judoca, que por vários autores são denominados "Códigos Morais", sendo estes descritos abaixo:

- **Amizade:** o respeito, a sinceridade e a modéstia são a base para construir laços de amizade com aqueles que o acompanham nesta escola de vida;
- **Autocontrole:** controlar as emoções e os impulsos, principalmente os negativos, mantendo-se concentrado nas suas capacidades e naquilo que tem de ser feito;
- **Coragem:** no judô (tal como na vida) ser corajoso implica saber começar uma coisa, ter a força para continuar, mesmo sem resultados à vista, e nunca desistir, ter sempre esperança;
- **Cortesia:** existe um conjunto de regras e de etiquetas que devem ser respeitadas; o judoca tem de ter sempre consciência das suas atitudes e consequentes resultados;
- **Honra:** ser digno consigo próprio e com os outros, dar o melhor de si e fazer por ganhar, mas não procurar a vitória a qualquer custo;
- **Modéstia:** saber ganhar, saber perder, ser humilde e desprezioso em ambas as situações e, acima de tudo, com os seus colegas;
- **Sinceridade:** saber ser verdadeiro e exprimir-se genuinamente, o que implica um grande conhecimento e aceitação de si próprio;
- **Respeito:** talvez o valor mais importante do judô e da vida, é essencial respeitar a si, aos outros atletas, ao professor e àquilo que se passa no tapete. Só com respeito é que há confiança, verdade e amizade.

É a partir de projetos como este que construímos um futuro melhor, pois o futuro, como diz o nosso Prefeito, se faz agora! Portanto, peço aos nobres Vereadores o apoio a este projeto para que, em conjunto, possamos realizar as

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461

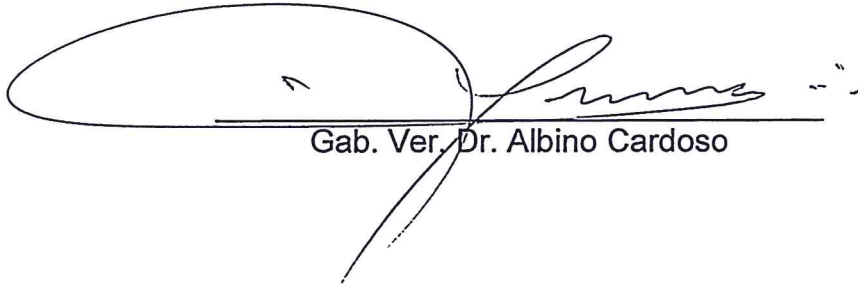


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

FLS. - 05 -
1058/2014
Protocolo

propostas que atingem a função social na nossa cidade, valorizando esta modalidade de esporte e abrindo portas para o futuro em nosso Município.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2014.



Gab. Ver. Dr. Albino Cardoso

CSO

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....	07
.....	1058/2014
.....	Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 084/14 - PROCESSO Nº 1.058/14

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo a Semana do Judô no Calendário Oficial do Município de Diadema.

A Semana do Judô será comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 28 de outubro.

Na ocasião, serão realizados eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates, campeonatos e exposições sobre o tema.

A realização dos eventos comemorativos ficará a cargo da Secretaria de Esportes e estes contarão com a participação de pessoas e entidades envolvidas com aquela prática esportiva.

Caberá, ainda, à Prefeitura de Diadema, promover ampla divulgação dos eventos relativos à Semana do Judô, devendo notificar oficialmente as academias e entidades esportivas e respectivas federações.

O objetivo da propositura é promover a divulgação da cultura de diferentes povos, incluindo a nossa própria cultura, com especial atenção aos benefícios oriundos da prática do judô, no que diz respeito à saúde física, à disciplina e à moral.

Em razão de estar a redação da presente propositura um pouco truncada, em relação à instituição de dia ou de semana comemorativa, achou por bem este Relator apresentar as seguintes Emendas:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 084/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Judô, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 28 de outubro”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

08
1058/2014
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 084/14):

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 084/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Na Semana do Judô, deverão ser realizados eventos sobre o tema, tais como festivais esportivos, palestras, seminários, debates, campeonatos e exposições sobre o judô”.

O artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 09
1058/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 084/14 - PROCESSO Nº 1.058/14

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei, instituindo a Semana do judô no Calendário Oficial do Município de Diadema.

A Semana do Judô será comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 28 de outubro.

No decorrer da Semana do Judô, serão realizadas várias atividades relativas ao tema, tais como festivais esportivos, palestras, seminários, debates, campeonatos e exposições.

Embora a realização dos eventos fique a cargo da Secretaria de Esportes, está prevista a participação de pessoas e entidades envolvidas com referida arte marcial.

Em sua justificativa, o Autor esclarece que “o esporte chegou ao Brasil por volta de 1922, quando Eisei Maeda, conhecido como o “Conde de Koma”, se apresentou em Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo”.

Toda prática esportiva é importante para o bem-estar do indivíduo. O judô, em especial, que, como o próprio Autor explica, é pautado por uma série de regras que devem seguidas pelos praticantes, e que constituem um verdadeiro código moral (a saber, amizade, autocontrole, coragem, cortesia, honra, modéstia, sinceridade e respeito), mostra-se benéfico, a um só tempo, para a saúde física e mental dos judocas, de forma que este Relator manifesta-se de forma favorável à aprovação da presente propositura, que visa divulgar e promover, em nosso Município, a prática de tal modalidade esportiva.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -15-
1058/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 084/2014

PROCESSO Nº 1058/2014

AUTOR: VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO.

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DO JUDÔ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Usando de suas atribuições legais, o nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto submete à apreciação do egrégio plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria que institui, no âmbito do nosso Município, a “Semana do Judô”.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Entendeu o nobre colega Vereador Dr. Albino de instituir no calendário oficial de nosso Município a “Semana do Judô”, a ser comemorada, anualmente, no dia 28 de outubro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Judô.

Nessa data serão realizados eventos sobre o referido esporte como festivais, palestras, seminários, debates, campeonatos e exposições, ficando a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Esportes, encarregada de coordenar a realização dos eventos, que deverão contar com a participação de pessoas e entidades envolvidas com a prática do Judô.

O objetivo da propositura é o de divulgar a cultura de diferentes povos, incluindo a cultura, com especial enfoque aos benefícios decorrentes da prática do Judô, no que concerne à saúde física, à disciplina e à moral.

Como se sabe o Judô é o esporte que mais trouxe medalhas olímpicas para o Brasil nos últimos anos, sendo uma grande esperança para as Olimpíadas de 2016, que serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro.

Estudos comprovam que a prática do Judô é importante para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois estabelece limites através dos princípios e valores adotados pela sua prática, viabilizando a possibilidade de estruturação da personalidade e da socialização dos praticantes, permitindo que o esportista se conheça melhor e aja de forma coerente e adequada em seu meio social.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-16-.....
1058/2014
Protocolo

disponíveis, consignados nas dotações próprias na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, como, aliás, dispõe o art. 6º.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2014, de autoria do Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que institui a “Semana do Judô” no calendário oficial do nosso Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria de Esportes, deverá promover ampla divulgação dos eventos relativos à “Semana do Judô”, notificando oficialmente as academias e entidades esportivas bem como as respectivas federações.

Sala das Comissões, data retro.

JOSA QUEIROZ
(PRESIDENTE)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(MEMBRO)

ITEM

XVI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1053/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 085/2014
PROCESSO Nº 1.059/2014

N(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui a Literatura de Cordel como patrimônio cultural de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO e outros, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Literatura de Cordel como patrimônio cultural municipal de Diadema, nos termos do artigo 245, da Lei Orgânica Municipal, instrumento para ser utilizado como possibilidade pedagógica na prática do cotidiano curricular e cultural da educação de jovens e adultos.

ARTIGO 2º - A Literatura de Cordel como fonte de conhecimento devido ao seu sentido didático-pedagógico, poderá ser integrado nas mais variadas políticas públicas como forma de comunicação na divulgação de tema transversais, além de outras atribuições:

- I. Fortalecer o debate sócio-cultural da Literatura de Cordel na formação do povo brasileiro, especialmente, do povo nordestino;
- II. Promover a Literatura de Cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- III. Incentivar o ensino, o aprendizado da Literatura de Cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos;
- IV. Promover a Literatura de Cordel nas escolas públicas municipais de educação como legítima manifestação da cultura popular.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Diadema, 11 de dezembro de 2014.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM

Ver. MILTON CAPEL

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03
1059/2014
Protocolo



O presente projeto de lei visa estabelecer que a literatura de cordel seja reconhecido como patrimônio cultural de Diadema.

Literatura de cordel também conhecida no Brasil como **folheto**, é um gênero literário popular escrito frequentemente na forma rimada, originado em relatos orais e depois impresso em folhetos. Remonta ao século XVI, quando o Renascimento popularizou a impressão de relatos orais, e mantém-se uma forma literária popular no Brasil. O nome tem origem na forma como tradicionalmente os folhetos eram expostos para venda, pendurados em cordas, **cordéis ou barbantes** em Portugal. No Nordeste do Brasil o nome foi herdado, mas a tradição do barbante não se perpetuou: o folheto brasileiro pode ou não estar exposto em barbantes. Alguns poemas são ilustrados com xilogravuras, também usadas nas capas. As estrofes mais comuns são as de dez, oito ou seis versos. Os autores, ou cordelistas, recitam esses versos de forma melodiosa e cadenciada, acompanhados de viola, como também fazem leituras ou declamações muito empolgadas e animadas para conquistar os possíveis compradores. Para reunir os expoentes deste gênero literário típico do Brasil, foi fundada em 1988 a Academia Brasileira de Literatura de Cordel, com sede no Rio de Janeiro.

A história da literatura de cordel começa com o romanceiro luso-holandês da Idade Contemporânea e do Renascimento. O nome cordel está ligado à forma de comercialização desses folhetos em Portugal, onde eram pendurados em cordões, lá chamados de cordéis. Inicialmente, eles também continham peças de teatro, como as de autoria de Gil Vicente (1465-1536). Foram os portugueses que trouxeram o cordel para o Brasil desde o início da colonização. Na segunda metade do século XIX começaram as impressões de folhetos brasileiros, com características próprias daqui. Os temas incluem desde fatos do cotidiano, episódios históricos, lendas, temas religiosos, entre muitos outros. As façanhas do cangaceiro Lampião (Virgulino Ferreira da Silva, 1900-1938) e o suicídio do presidente Getúlio Vargas (1883-1954) são alguns dos assuntos de cordéis que tiveram maior tiragem no passado. Não há limite para a criação de temas dos folhetos. Praticamente todo e qualquer assunto pode virar cordel nas mãos de um poeta competente.

No Brasil, a literatura de cordel é produção típica do Nordeste, sobretudo nos estados de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará. Costumava ser vendida em mercados e feiras pelos próprios autores. Hoje também se faz presente em outros Estados, como Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. O cordel hoje é vendido em feiras culturais, casas de cultura, livrarias e nas apresentações dos cordelistas.

Os poetas Leandro Gomes de Barros (1865-1918) e João Martins de Athayde (1880-1959) estão entre os principais autores do passado. Todavia, este tipo de literatura apresenta vários aspectos interessantes e dignos de destaque: As suas gravuras, chamadas xilogravuras, representam um importante espólio do imaginário popular; Pelo fato de funcionar como divulgadora da arte do cotidiano, das tradições populares e dos autores locais (lembre-se a vitalidade deste gênero ainda no nordeste do Brasil), a literatura de cordel é de inestimável importância na manutenção das identidades locais e das tradições literárias regionais, contribuindo para a perpetuação do folclore nacional; Pelo fato de poderem ser lidas em sessões públicas e de atingirem um número elevado de exemplares distribuídos, ajudam na disseminação de hábitos de leitura e lutam contra o analfabetismo.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 01 de dezembro de 2014.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



11
FLS.....
1059/2014
Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 085/2014 - PROCESSO Nº 1.059/2014

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo a Literatura de Cordel como patrimônio cultural de Diadema, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o reconhecimento da Literatura de Cordel como patrimônio cultural municipal de Diadema, instrumento para ser utilizado como possibilidade pedagógica na prática do cotidiano curricular e cultural da educação de jovens e adultos.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ademais, o artigo 245 da Lei Orgânica do Município de Diadema prevê, como patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, bem como as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
1.059/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 085/2014 - PROCESSO Nº 1.059/2014

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo a Literatura de Cordel como patrimônio cultural de Diadema, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o reconhecimento da Literatura de Cordel como patrimônio cultural municipal de Diadema, instrumento para ser utilizado como possibilidade pedagógica na prática do cotidiano curricular e cultural da educação de jovens e adultos.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Também o artigo 245 da Lei Orgânica do Município de Diadema define patrimônio cultural municipal.

Conforme justificativa apresentada pelos autores do Projeto de Lei em epígrafe, “a literatura de cordel é de inestimável importância na manutenção das identidades locais e das tradições literárias regionais, contribuindo para a perpetuação do folclore nacional. Pelo fato de poderem ser lidas em sessões públicas e de atingirem um número elevado de exemplares distribuídos, ajudam na disseminação de hábitos de leitura e lutam contra o analfabetismo”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -13-
1059/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 085/2014

PROCESSO Nº 1059/2014

AUTOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS.

ASSUNTO: INSTITUI A LITERATURA DE CORDEL.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

No uso de suas atribuições legais, o nobre colega Vereador Lúcio Francisco de Araújo e Outros submetem à apreciação do egrégio plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui, no âmbito do nosso Município, a Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural de nossa Cidade.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Houve por bem o nobre colega Vereador Lúcio Francisco de Araújo e Outros de submeter à apreciação do egrégio plenário desta Casa, Projeto de Lei que institui a Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural Municipal de Diadema, efeméride a ser utilizada como possibilidade pedagógica na prática do cotidiano curricular e cultural da educação de jovens e adultos.

A Literatura de Cordel é uma fonte de cultura popular muito conhecida nas regiões Norte e Nordeste de nosso País, servindo para integrar nas mais variadas políticas públicas uma forma de comunicação simples e direta entre as pessoas das mais diversificadas culturas.

Objetivo da propositura é o de estabelecer que a Literatura de Cordel seja reconhecida como patrimônio cultural de Diadema, tratando-se de um gênero literário popular escrito frequentemente na forma rimada, originada em relatos orais e posteriormente impressa em folhetos. Remonta o Século XVI, quando o Renascimento popularizou a impressão de relatos orais, mantendo-se desde então como uma forma literária popular em nosso País.

O nome tem origem na forma como tradicionalmente os folhetos eram expostos para venda, qual seja, pendurados em cordas, cordéis ou barbantes. No Brasil esse tipo de literatura popular é produzida principalmente no Nordeste, sobretudo nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, sendo vendida em mercados e feiras pelos próprios autores.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -14-
1059/2014
Protocolo

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados nas dotações próprias na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, como, aliás, dispõe o art. 3º.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2014, de autoria do Vereador Lúcio Francisco de Araújo e Outros que institui a Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural de Diadema.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que a Literatura de Cordel é de inestimável valor na manutenção das identidades e tradições literárias regionais, contribuindo para a perpetuação do folclore nacional.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(VICE-PRESIDENTE)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(MEMBRO)

ITEM

XVII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
10/11/2014
Protocolo 9

PROJETO DE LEI N.º 089/2014 PROCESSO N.º 1.071/2014

NS) COMISSÃO(ÕES) DE:

11/12/2014
PRESIDENTE

ALTERA as tabelas constantes dos Anexos I e VI da Lei Municipal n.º 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras; **CONCEDE** abono pecuniário, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela constante do Anexo I – Cargos Efetivos - da Lei Municipal n.º 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo I Cargos Efetivos

QUT	QUANT.	PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
		01	Auxiliar Legislativo I	870,00 **1.315,40	Ensino Fundamental
03	03	02	Auxiliar Legislativo II	920,00 **1.391,00	Ensino Fundamental+Progressão
06	06	03	Auxiliar Legislativo III	4.000,00 **1.511,96	Ensino Médio
		06	Auxiliar Legislativo IV	4.476,00 **1.778,09	Ensino Médio + Progressão
		09	Auxiliar Legislativo V	4.450,00 **2.192,35	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
		10	Auxiliar Legislativo VI	2.302,72	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
		11	Auxiliar Legislativo VII	2.816,80	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico
		02	Agente de Segurança Patrimonial I	920,00 **1.391,00	Ensino Fundamental
01	01	04	Agente de Segurança Patrimonial II	4.040,00 **1.572,42	Ensino Fundamental+Progressão
11	11	06	Agente de Segurança Patrimonial III	4.476,00 **1.778,09	Ensino Médio
		08	Agente de Segurança	4.350,00	Ensino Médio + Progressão



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 03
107/1204
Protocolo

			Patrimonial IV	**2.041,16	
		11	Agente de Segurança Patrimonial V	2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
		12	Agente de Segurança Patrimonial VI	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
		13	Agente de Segurança Patrimonial VII	2.804,82	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico relacionado ao setor de lotação do cargo.
		03	Motorista I	4.000,00 **1.511,96	Ensino Fundamental
		05	Motorista II	4.434,00 **1.710,03	Ensino Fundamental+Progressão
03	03	07	Motorista III	4.262,00 **1.908,10	Ensino Médio
		09	Motorista IV	4.450,00 **2.192,35	Ensino Médio + Progressão
		12	Motorista V	4.740,00 **2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
		13	Motorista VI	2.804,69	Ensino Médio + Progressão + Curso de 120 horas relacionado ao setor de lotação do cargo.
		14	Motorista VII	2.978,57	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico relacionado ao setor de lotação do cargo.
		02	Telefonista I	920,00 **1.391,00	Ensino Fundamental
		04	Telefonista II	4.040,00 **1.572,42	Ensino Fundamental + Progressão
02	02	06	Telefonista III	4.176,00 **1.778,09	Ensino Médio
		08	Telefonista IV	4.350,00 **2.041,16	Ensino Médio + Progressão
		11	Telefonista V	4.620,00 **2.449,39	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
		12	Telefonista VI	2.630,82	Ensino Médio + Progressão + Curso de Capacitação
		10	Assistente Legislativo I	4.523,00 **2.302,72	Ensino Médio
		11	Assistente Legislativo II	4.620,00 **2.449,39	Ensino Médio + Progressão
17	17	12	Assistente Legislativo III	4.740,00 **2.630,82	Ensino Médio + Progressão+Curso Técnico
		14	Assistente Legislativo IV	4.970,00 **2.978,57	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico + Curso Superior Incompleto
		15	Assistente Legislativo V	2.364,00 **3.574,29	Ensino Superior + Progressão
		17	Assistente Legislativo VI	4.082,31	Ensino Superior + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício relacionado ao setor de lotação do cargo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 04
107/12014
Protocolo 9

		19	Assistente Legislativo VII	4.687,08	Ensino Superior + Progressão + Pós Graduação
		13	Técnico em Informática I	1.855,00 **2.804,69	Ensino Médio
02	02	17	Técnico em Informática II	2.700,00 **4.082,31	Ensino Médio + Progressão
		18	Técnico em Informática III	2.882,00 **4.357,49	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática
		19	Técnico em Informática IV	3.400,00 **4.687,08	Ensino Médio + Progressão + Curso Técnico de Informática + Curso de 120 horas
		22	Técnico em Informática V	3.580,00 **5.412,83	Ensino Superior na Área + Progressão
		24	Técnico em Informática VI	5.677,42	Ensino Superior na Área + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício relacionado ao setor de lotação do cargo
		25	Técnico em Informática VII	5.818,04	Ensino Superior + Progressão + Pós Graduação
		19	Analista de Sistema I	3.400,00 *4.687,08	Ensino Superior
02	02	21	Analista de Sistema II	3.425,00 **5.178,46	Ensino Superior + Progressão + Curso de 120 horas durante o interstício
		23	Analista de Sistema III	3.630,00 **5.488,43	Ensino Superior + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício
		25	Analista de Sistema IV	3.848,00 **5.818,04	Ensino Superior + Progressão + Curso 120 horas durante o interstício
		27	Analista de Sistema V	4.340,00 **6.516,57	Ensino Superior + Pós Graduação + Progressão
		28	Analista de Sistema VI	7.470,59	Ensino Superior + Progressão + Pós Graduação lato sensu.
		29	Analista de Sistema VII	7.834,99	Ensino Superior + pós graduações stricto sensu + Progressão
01	01	19	Contador I	3.400,00 **4.687,08	Ensino Superior e registro no CRC
		21	Contador II	3.425,00 **5.178,46	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC
		24	Contador III	3.755,00 **5.677,42	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Capacitação durante o interstício
		27	Contador IV	4.340,00 **6.516,57	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Capacitação durante o interstício
		29	Contador V	5.482,00 **7.834,99	Ensino Superior + Progressão + registro no CRC + Curso de Pós Graduação
		29 A	Contador VI	8.300,00	Ensino Superior + registro no CRC + Progressão + Curso de Pós graduação stricto sensu (mestrado)
		29 B	Contador VII	8.600,00	Ensino Superior + registro no CRC +



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 05
1073/2016
Protocolo 9

					Progressão + Curso de Pós graduação strito senso (doutorado)
		19	Procurador I	3.400,00 **4.687,08	Ensino Superior + registro na OAB
01	01	21	Procurador II	3.425,00 **5.178,46	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão
A		24	Procurador III	3.755,00 **5.677,42	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Capacitação durante o interstício
r		27	Procurador IV	4.340,00 **6.516,57	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Capacitação durante o interstício
5		29	Procurador V	5.482,00 **7.834,99	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós graduação latu senso
o		29 A	Procurador VI	8.300,00	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós graduação strito senso (mestrado)
		29 B	Procurador VII	8.600,00	Ensino Superior + registro na OAB + Progressão + Curso de Pós graduação strito senso (doutorado)

Art. 2º. Fica alterada a Tabela Geral de Vencimentos, constante do Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo VI

A) Tabela Geral de Vencimentos

PADRÃO	VENCIMENTO	CARGOS
1	-870,00 **1.315,40	Auxiliar Legislativo I, *Copeiro I e Recepcionista I
2	-920,00 **1.391,00	Auxiliar Legislativo II, *Copeiro II, Recepcionista II, Agente de Segurança Patrimonial I e Telefonista I
3	4.000,00 **1.511,96	Auxiliar Legislativo III, *Copeiro III e Recepcionista III, Motorista I
4	4.040,00 **1.572,42	Agente de Segurança Patrimonial II e Telefonista II
5	4.434,00 **1.710,03	Motorista II
6	4.176,00 **1.778,09	Auxiliar Legislativo IV, *Copeiro IV e Recepcionista IV, Agente de Segurança Patrimonial III e Telefonista III
7	4.262,00 **1.908,10	Motorista III
8	4.350,00 **2.041,16	Agente de Segurança Patrimonial IV, *Copeiro V e Telefonista IV
9	4.450,00 **2.192,35	Motorista IV, Auxiliar Legislativo V e *Recepcionista V
10	4.523,00 **2.302,72	Assistente Legislativo I, Auxiliar Legislativo VI
11	2.449,39 **2.816,80	Agente de Segurança Patrimonial V, Assistente Legislativo II e Telefonista V, Auxiliar Legislativo VII
12	4.740,00 **2.630,82	Motorista V, e Assistente Legislativo III, Agente de Segurança Patrimonial VI
13	4.855,00 **2.804,69	Técnico de Informática I, Motorista VI, Agente de Segurança Patrimonial VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 06
107312014
Protocolo 9

14	4.970,00 **2.978,57	Assistente Legislativo IV, Motorista VII
15	2.364,00 **3.574,29	Assistente Legislativo V,
16	2.400,00 **3.628,72	Assessor de Vereador I
17	2.700,00 **4.082,31	Técnico de Informática II, Assessor de Secretaria, Assistente Legislativo VI
18	2.882,00 **4.357,49	Técnico de Informática III
19	3.400,00 **4.687,08	Procurador I, Contador I, Analista de Sistemas I e Técnico de Informática IV, Assistente Legislativo VII
20	3.250,00 **4.913,87	Ass. Vereador II, Assessor de Gabinete da Presidência e Assessor Parlamentar II
21	3.425,00 **5.178,46	Procurador II, Contador II, Analista de Sistemas II e Assessor Parlamentar III
22	3.580,00 **5.412,83	Técnico de Informática V
23	3.630,00 **5.488,43	Analista de Sistemas III e Assessor de Comunicação
24	3.755,00 **5.677,42	Procurador III e Contador III, Técnico em Informática VI
25	3.848,00 **5.818,04	Analista de Sistemas IV, Técnico em Informática VII
26	4.040,00 **6.062,98	Chefe de Serviço
27	4.340,00 **6.516,57	Analista de Sistemas V, Procurador IV e Contador IV
28	4.944,00 **7.470,59	Chefe de Divisão, Analista de Sistema VI
29	5.182,00 **7.834,99	Procurador V e Contador V, Analista de Sistema VII
29 A	8.300,00	Contador VI, Procurador VI
29 B	8.600,00	Contador VII, Procurador VII
30	5.700,00 **8.618,17	Diretor de Departamento e Assessor Técnico Especial
31	6.990,00 **10.568,63	Secretário de Administração e Finanças e Secretário dos Assuntos Jurídico-Legislativos

Art. 3º - Fica concedido, em 18 de dezembro de 2014, abono pecuniário no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, respeitando a proporcionalidade de período trabalhado no ano de 2014.

§ único – O abono de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, para nenhum efeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.31.0039.2142.319011 – Organização das Atividades Legislativas/Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Ver. DR. RICARDO YOSHIO
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....	13
1071	2014
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/14 - PROCESSO Nº 1.071/14

A Mesa da Câmara Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando as tabelas constantes dos Anexos I e VI da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras; concedendo abono pecuniário, e dando outras providências.

São criados 16 cargos de provimento por acesso, quais sejam: Auxiliar Legislativo VI, padrão 10; Auxiliar Legislativo VII, padrão 11; Agente de Segurança Patrimonial VI, padrão 12; Agente de Segurança Patrimonial VII, padrão 13; Motorista VI, padrão 13; Motorista VII, padrão 14; Assistente Legislativo VI, padrão 17; Assistente Legislativo VII, padrão 19; Técnico em Informática VI, padrão 24; Técnico em Informática VII, padrão 25; Analista de Sistema VI, padrão 28; Analista de Sistema VII, padrão 29; Contador VI, padrão 29 A; Contador VII, padrão 29 B; Procurador VI, padrão 29 A e Procurador VII, padrão 29 B.

A propositura também estabelece os requisitos para provimento dos cargos constantes das carreiras do Legislativo Municipal.

Além disso, fica concedido, em 18 de dezembro de 2014, abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, respeitando-se a proporcionalidade de período trabalhado no ano de 2014.

Referido abono não se incorporará aos vencimentos, para nenhum efeito.

O artigo 49, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços, bem como a fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....14
1071/2014
Protocolo 0/-

PROJETO DE LEI Nº 089/2014

PROCESSO Nº 1071/2014.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: ALTERA AS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS I E VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2718/2008.

RELATOR: VER. JOSA QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Usando de suas atribuições legais, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema submete à apreciação plenária Projeto de Lei que altera a Tabela de Cargos Efetivos do Anexo I e a Tabela VI, referente a Tabela Geral de Vencimentos da Lei Municipal nº 2718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoa e Respectivo Plano de Vencimentos e Desenvolvimento das Carreiras, concedendo, ainda, Abono Pecuniário a seus funcionários ativos.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O art. 1º da propositura em exame altera a Tabela de Cargos Efetivos do Anexo I, da Lei Municipal nº 2718/2008, criando dois novos níveis de progressão para os seguintes cargos: Auxiliar Legislativo VI, Padrão 10, Oficial Legislativo VII, Padrão 11; Agente de Segurança Patrimonial VI, Padrão 12, Agente de Segurança Patrimonial VII, Padrão 13; Motorista VI, Padrão 13, Motorista VII, Padrão 14; Assistente Legislativo VI, Padrão 17, Assistente Legislativo VII, Padrão 19; Técnico em Informática VI, Padrão 24, Técnico em Informática VII, Padrão 25; Analista de Sistemas VI, Padrão 28, Analista de Sistemas VII, Padrão 29; Contador VI, Padrão 29-A, Contador VII, Padrão 29-B; e Procurador VI, Padrão 29-A e Procurador VII, Padrão 29-B, com os vencimentos e requisitos para provimento dos cargos estabelecidos no art. 1º.

O art. 2º do Projeto de Lei em comento altera a Tabela Geral de Vencimentos do Anexo VI da referida Lei Municipal nº 2718/2008 para o fim de incluir nessa tabela os vencimentos dos níveis de progressão VI e VII, relativos aos cargos acima enumerados.

A progressão funcional, prevista no art. 45 da Lei 2718/2008 é concedida aos funcionários efetivos, que ingressaram mediante concurso público, após o cumprimento do estágio probatório de 3 anos ou adquirido estabilidade nos termos da Constituição Federal, nas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 15
1071/2014
Protocolo 2

referências ascendentes contidas nos respectivos cargos. A progressão pode se dar por mérito e desempenho ou por aperfeiçoamento.

A progressão funcional ocorre em interstício de 3 anos, de forma alternada, sendo num triênio a progressão por mérito e desempenho e no seguinte a progressão por aperfeiçoamento, de uma referência para outra, ascendente.

A criação dos níveis de progressão VI e VII se fazem necessárias tendo em vista que diversos funcionários ocupantes de cargos públicos já atingiram os níveis máximos existentes e, nos próximos anos, terão direito a progressão funcional, quer por mérito e desempenho quer por aperfeiçoamento.

O art. 3º do Projeto de Lei em testilha concede em 18.12.2014, abono pecuniário no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, respeitada a proporcionalidade de período trabalhado para os funcionários que ingressaram no exercício de 2014.

O abono é um benefício monetário que o Administrador Público concede a seus funcionários em razão de um reconhecimento e valorização de empenho, visando estimular o servidor a prestar um serviço público de melhor qualidade aos cidadãos.

A Câmara Municipal, em várias oportunidades, já concedeu idêntico benefício a seus funcionários, como reconhecimento pelos bons serviços prestados ao Legislativo dessa Cidade.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados nas dotações codificadas sob números 31.90.11 (Pessoal) e 31.90.13 (Encargos Sociais), para cobrir as despesas provenientes da concessão do abono pecuniário.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que altera as Tabelas Constantes dos Anexos I e VI, da Lei Municipal nº 2718/2008.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	16
10/11/2014	
Protocolo 2.	

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Abono de que trata o presente Projeto de Lei não se incorporará aos vencimentos para quaisquer fins.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(MEMBRO)